



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31500229843

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BRUMADINHO ATIVOS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2101089518

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 017 | | | ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

BRUMADINHO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 DEZEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

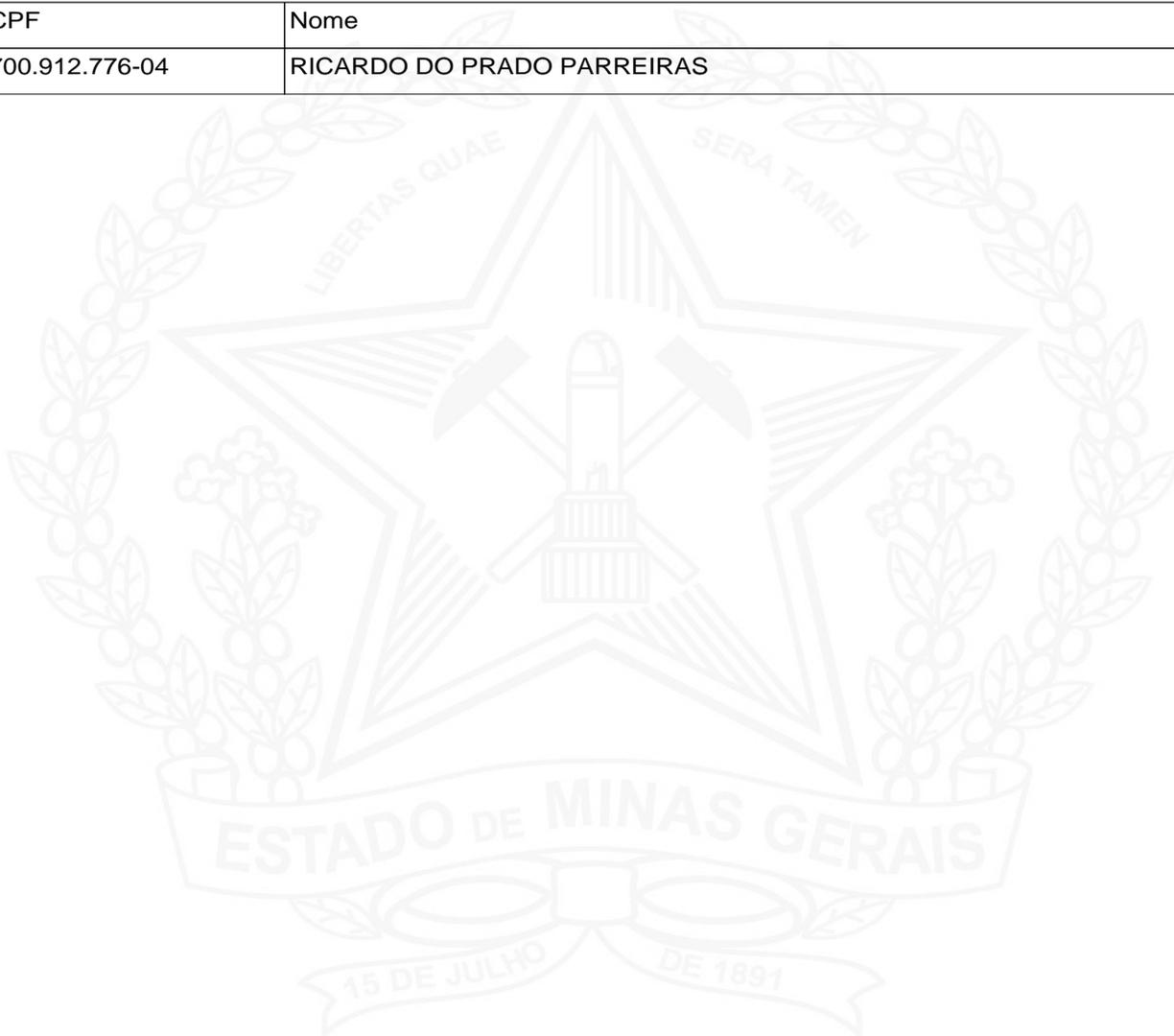
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/849.022-4 | MGE2101089518 | 22/12/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 700.912.776-04 | RICARDO DO PRADO PARREIRAS |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRUMADINHO ATIVOS S.A. REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

(I) Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 16:00 horas, na sede social da Brumadinho Ativos S.A, no Município de Brumadinho/MG, na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, CEP: 35.460-000, Grajaú, Brumadinho/MG, Brasil, reuniu-se o Conselho de Administração da Brumadinho Ativos S.A.; e estando **(II) PRESENTES TODOS OS INTEGRANTES** do Conselho de Administração; senhores (1) Caio Júlio Xavier Rodrigues, brasileiro, casado, nascido em 16 de setembro de 1952, inscrito no CPF sob o nº 137.968.286-04, portador de CI MG 498.298 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Alameda Lacirendi, nº 85, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, Brumadinho-MG, CEP: 35.460-000; (2) Marcos Paulo de Andrade Amabis, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 17 de agosto de 1974, inscrito no CPF sob o nº 976.976.486-87, portador de CI MG 6.883.324, SSP- MG, residente e domiciliado na Rua Capitão José Antunes, nº 166, bairro Santa Cruz, Brumadinho, MG, CEP: 35.460-000.; e (3) Ricardo do Prado Parreiras, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 23 de fevereiro de 1969, inscrito no CPF sob o nº 700.912.776-04, portador de CI MG 3.983.759, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Cravo Branco, nº 117, Bairro Bela Vista, Brumadinho, MG, CEP: 35.460-000; **(III) HAVENDO QUÓRUM** e distribuída a pauta da reunião na forma do art. 26 do estatuto social, nada havendo a obstar a continuidade dos trabalhos, instalou-se a sessão; **presidida por Ricardo do Prado Parreiras**, que convocou Marcos Paulo de Andrade Amabis para **secretariá-lo** nos trabalhos, **(IV)** os presentes fizeram uma rápida leitura de alguns artigos de ambos os documentos e em seguida, ressaltaram a importância da reunião e a necessidade da aprovação do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Brumadinho Ativos S.A, nos termos do que autoriza o artigo 40 da Lei nº 13.303/2016, no sentido de orientar a adequada aplicação da legislação em vigor no processamento e desenvolvimento de suas licitações e contratações, de acordo com suas atividades e especificidades., observados os princípios que regem as contratações públicas, bem como a aprovação do Código de Conduta e Integridade, nos termos do que determina o artigo 9º da Lei nº 13.303/2016 e artigo 32 do Estatuto Social da companhia, o qual versa sobre princípios, valores e missão da empresa estatal, assim como sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de

1 de 2



corrupção e fraude Lei Federal nº 13.303 de 2016 que versa sobre o estatuto jurídico das estatais, razão pela qual, **(V) PASSOU-SE À ORDEM DO DIA**, qual seja: aprovação no Regulamento de Compras, Licitações e Contratos e Código de Ética, Conduta e Integridade da Brumadinho Ativos S.A, nos termos do que determina o artigo 49, incisos XXIV e XXV do Estatuto Social da Companhia. para o qual, **(VI) foi deliberado e aprovado**, sem qualquer manifestação em contrário, o que se segue, veja-se:

- a) fica aprovado o Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos, transcrito nesta ata como anexo I;
- b) fica aprovado o Código de Conduta e Integridade, transcrito nesta ata como anexo II;

(VII) Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

“Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.”

[por assinatura eletrônica]
Ricardo Do Prado Parreiras
Presidente da Mesa

[por assinatura eletrônica]
Marcos Paulo de Andrade Amabis
Secretário da Mesa

[por assinatura eletrônica]
Caio Júlio Xavier Rodrigues
Conselheiro de Administração

Visto do Advogado

[por assinatura eletrônica]
Fernanda Marçal Pontes Guimarães
OAB/MG 108.304



ANEXO I

BRUMADINHO ATIVOS S.A

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aprovado pela Diretoria em 11/11/2021

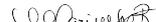
Aprovado pelo Conselho de Administração em 24/11/2021

2 de 101



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/139

PREFÁCIO

A Brumadinho Ativos S.A foi criada em 17 de fevereiro de 2021 a partir de autorização legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.570 de 20 de dezembro de 2020, com o escopo de fomentar projetos, serviços e ações capazes de promover o desenvolvimento econômico e tecnológico em âmbito municipal.

Por tratar-se de empresa pública, o regime jurídico ao qual a Brumadinho Ativos está submetida é o da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais, que regulamentou o art. 173, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Versa referida lei, em seu art. 40, que as empresas públicas deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, adequado às suas especificidades, estrutura e área de atuação e compatível com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Aduz referida legislação que o regulamento deverá conter obrigatoriamente glossário, normas sobre cadastro de fornecedores, minutas-padrão de editais de licitação e contratos, procedimentos de licitação e contratação direta, procedimento de tramitação de recursos, formalização, gestão e fiscalização de contratos, aplicação de penalidades e recebimento do objeto do contrato.

Conforme Alexandre dos Santos Aragão “salvo a encampação à legislação do pregão feita pelo já citado art. 32, IV, e à referência aos tipos penais e critérios de desempate da Lei 8.666/1993 feita pelo art. 41 e 55, III, o Estatuto não elege a Lei 8.666/1993 ou qualquer outra lei administrativa como sua fonte subsidiária, seja de interpretação, seja de integração. No caput do art. 28, o Estatuto deixa claro que os contratos das estatais ‘serão precedidos de licitação nos termos desta Lei’”¹.

Destaca-se que a lei das estatais inovou em aspectos importantes do regime jurídico das licitações e contratos, delegando ao Regulamento Interno a importante função de sistematizar e acomodar as novas disposições legais às especificidades de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8.666/93.

Cabe ao Regulamento Interno de Compras disciplinar de modo específico e conforme as peculiaridades da estatal, as matérias previstas na Lei nº 13.303/2016

¹ Aragão, Alexandre Santos de; Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista / Alexandre Santos Aragão. – 2 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.231.



que não são autoaplicáveis, tais como: procedimentos auxiliares (pré-qualificação permanente de fornecedores, sistema de registro de preços, catálogo eletrônico de padronização), procedimentos de manifestação de interesse, etapa de lances eletrônica, matriz de risco de licitações, publicação e disponibilização de informações pela internet.

No primeiro artigo do Título II, art. 28, § 3º, a Lei Federal 13.303/2016 prevê a não incidência ou inaplicabilidade do dever de licitar aos contratos que se relacionem às atividades fins e ao objeto social da estatal, e nos casos de escolha de sócios e parcerias estratégicas da empresa, vinculadas à oportunidades de negócio.

Merecem destaque a definição de sete critérios de julgamento para as licitações, sendo menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados; e a prevalência do meio eletrônico de publicidade, facultando a publicação em Diários Oficiais apenas aos extratos de editais e de contratos. Com isso, a publicação dos demais atos pode ser realizada apenas na rede mundial de computadores, conferindo maior agilidade e menores custos aos processos de contratação nas empresas estatais.

No âmbito dos contratos, cabe referência à ampliação da bilateralidade e da autonomia das vontades nas contratações das empresas estatais. A imposição obrigatória de “cláusulas exorbitantes” e de modelos inflexíveis de contratos é substituída pela valorização do consenso e pela flexibilidade inerentes à agilidade e à redução de custos exigidas pelas novas práticas de mercado.

Por fim, o presente regulamento estabelece o Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da BRUMADINHO ATIVOS S.A, com vistas ao atingimento dos objetivos sociais da companhia.

Brumadinho, em 11 de novembro de 2021.

Caio Júlio Xavier Rodrigues

Diretor Administrativo

Júnio de Araújo Alves

Diretor Comercial e de Novos Negócios

4 de 101



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/139

Sumário

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 9 |
| Seção I - Da Finalidade | 9 |
| Seção II - Do Glossário de Expressões Técnicas | 9 |
| Seção III - Dos Princípios e das Diretrizes..... | 15 |
| Seção IV - Das Vedações e Dos Impedimentos | 17 |
| CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO | 18 |
| Seção I - Das Disposições Gerais | 18 |
| Seção II - Da Elaboração Do Termo De Referência | 18 |
| Seção III - Das Minutas-Padrão..... | 19 |
| Seção IV - Da Pesquisa de Preços..... | 20 |
| Seção V - Da Solicitação de Compras ou Licitação..... | 23 |
| CAPÍTULO III DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS | 24 |
| CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS | 25 |
| Seção I - Das Disposições Gerais | 25 |
| Seção II - Das Fases da Licitação | 27 |
| Seção III - Da Preparação | 28 |
| Subseção I - Do Instrumento Convocatório..... | 29 |
| Subseção II - Dos Questionamentos, Impugnações e Alterações ao Instrumento Convocatório | 31 |
| Subseção III - Da Aprovação do Procedimento Licitatório | 33 |
| Seção IV - Da Divulgação..... | 33 |
| Seção V - Da Apresentação das Propostas e Lances e Do Modo de Disputa..... | 34 |
| Seção VI - Do Julgamento | 36 |
| Subseção I - Das Disposições Gerais | 36 |
| Subseção II - Dos Critérios de Julgamento | 39 |
| Subseção III - Menor Preço ou Maior Desconto..... | 39 |



| | |
|--|----|
| Subseção IV - Melhor Combinação de Técnica e Preço | 40 |
| Subseção V - Melhor Técnica ou Melhor Conteúdo Artístico | 40 |
| Subseção VI - Maior Oferta de Preço..... | 41 |
| Subseção VII - Maior Retorno Econômico | 42 |
| Subseção VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados | 43 |
| Subseção IX - Preferência e Desempate | 44 |
| Seção VII - Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas | 45 |
| Seção VIII - Da Negociação..... | 46 |
| Seção IX - Da Habilitação | 46 |
| Seção X - Da Interposição de Recursos | 47 |
| Seção XI - Da Adjudicação e da Homologação | 47 |
| Seção XII - Da Revogação e da Anulação..... | 48 |
| CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO | 48 |
| CAPÍTULO VI DAS REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE CONTRATAÇÃO | 49 |
| Seção I - Das Obras e Serviços de Engenharia | 50 |
| Seção II - Dos Serviços | 53 |
| Seção III - Da Aquisição | 54 |
| Seção IV - Da Alienação..... | 56 |
| Seção V - Da Remuneração Variável | 57 |
| Seção VI - Da Contratação Simultânea | 59 |
| CAPÍTULO VII DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... | 59 |
| Seção I - Da Inaplicabilidade do Dever de Licitar | 59 |
| Seção II - Da Dispensa do Procedimento Licitatório..... | 60 |
| Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação | 63 |
| Seção IV - Dos Procedimentos Para Contratação Direta | 65 |
| CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES | 66 |



| | |
|---|----|
| Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente | 67 |
| Seção II - Do Cadastramento | 70 |
| Seção III - Do Catálogo Eletrônico de Padronização | 71 |
| Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços | 72 |
| CAPÍTULO IX DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO | 73 |
| CAPÍTULO X. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS | 76 |
| SEÇÃO I. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL | 76 |
| SEÇÃO II. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO..... | 77 |
| SEÇÃO III. DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS | 77 |
| SEÇÃO IV. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS..... | 79 |
| SEÇÃO V. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL | 79 |
| SEÇÃO VI. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO | 80 |
| SEÇÃO VII. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO..... | 81 |
| SUBSEÇÃO I. DOS ENCARGOS E IMPOSTOS | 81 |
| SUBSEÇÃO II. DOS VÍCIOS E DEFEITOS OU INCORREÇÕES | 82 |
| SEÇÃO VIII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS | 82 |
| SEÇÃO IX. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM..... | 85 |
| SEÇÃO X. DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA..... | 86 |
| SEÇÃO XI. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS..... | 88 |
| SEÇÃO XII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL..... | 89 |
| SEÇÃO XIII. DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS | 90 |
| SEÇÃO XIV. DA RESCISÃO CONTRATUAL..... | 90 |
| CAPÍTULO XI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS..... | 92 |
| CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO | 92 |
| Seção I - Das Sanções Administrativas | 92 |



| | |
|--|----|
| Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo | 97 |
| CAPÍTULO XIII – DO RECURSO | 97 |
| CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 99 |



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Brumadinho Ativos S.A, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º. As subsidiárias da Brumadinho Ativos S.A e as suas controladas exclusivas utilizarão este Regulamento até que editem regulamento próprio, nos termos do art. 40, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º. Os procedimentos licitatórios deverão ser pautados pelas disposições do Código de Conduta e Integridade da Brumadinho Ativos S.A, observando, quando implantadas, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e Plano de Logística Sustentável da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 3º. Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que a sua finalidade possa ser alcançada e, conseqüentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

§ 4º. Aplicam-se aos procedimentos licitatórios e contratos da Brumadinho Ativos S.A as disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Seção II - Do Glossário de Expressões Técnicas

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I. Alienação: toda transferência de domínio de bens ou direitos a terceiros;



II. Ata de Registro de Preços: documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

III. Autoridade Competente: autoridade detentora de competência originária ou delegada para a prática de determinado ato conforme disposto em lei, Estatuto Social, Regulamento de Pessoal da Brumadinho Ativos S.A, atos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou neste Regulamento;

IV. Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem; e
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

V. BDI (Bonificações e Despesas Indiretas): item de composição de custos constituído por todas as despesas indiretas, às quais se adicionam os custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia;

10 de 101



VI. Carta de Solidariedade: carta emitida pelo fabricante reconhecendo o licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório;

VII. Chamada Pública: ato administrativo normativo por meio do qual a Brumadinho Ativos S.A convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

VIII. Comissão Especial de Licitação: comissão de caráter temporário responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações para a qual foi criada, ressalvadas aquelas cuja modalidade for Pregão, composta de no mínimo, 3 (três) empregados;

IX. Comissão Permanente de Licitação: comissão com duração máxima de 1 (um) ano, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações especificadas em ato, ressalvadas aquelas cuja modalidade for Pregão, composta de no mínimo 3 (três) empregados;

X. Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, incluindo, quando necessário, a mobília e/ou a entrega de todos os itens para a devida utilização do espaço, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei no 13.303/2016;

XI. Contratação Semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, incluindo, quando necessário, a mobília e/ou a entrega de todos os itens para a devida utilização do espaço, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei no 13.303/2016;

XII. Contrato de Eficiência: pacto por meio do qual um particular assume obrigação de propiciar redução de despesas correntes da Brumadinho Ativos S.A



por meio da execução de serviços, obras e fornecimentos e da introdução de práticas de racionalização do consumo em edifícios, sendo a ele assegurada remuneração proporcional à redução de custos obtida;

XIII. Diretoria Demandante: trata-se da diretoria da Brumadinho Ativos S.A que, em conjunto ou separadas, tenha solicitado a demanda, sendo esta responsável pela obra, serviço ou fornecimento objeto da licitação/contratação em pauta, bem como pela fiscalização e a coordenação dos serviços e/ou fornecimentos objetos do termo de referência.

XIV. Diretor demandante/Autoridade superior – diretor responsável pela solicitação da demanda, podendo, com a autorização do diretor presidente, delegar referida função.

XV. Edital ou Instrumento Convocatório: documento pelo qual a Brumadinho Ativos S.A divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

XVI. Equipe de Apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XVII. Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XVIII. Empreitada por Preço Global: contratação por preço certo e total;

XIX. Empreitada por Preço Unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XX. Intenção de Registro de Preços (IRP): é o procedimento prévio ao lançamento do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, no qual o Pregoeiro

12 de 101



efetua, no site Compras Governamentais ou em outro que venha substituí-lo, o registro e a divulgação dos itens que serão licitados, para consulta e adesão das Empresas Estatais;

XXI. Licitação Brumadinho Ativos S.A: é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da empresa pública, flexibilizado nos termos da Lei no 13.303/2016;

XXII. Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

XXIII. Obra: toda atividade de construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXIV. Obras/serviço/fornecimento de Grande Vulto: considera-se de grande vulto a contratação de bens, serviços ou obras superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXV. Oportunidades de negócio: a formação de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação



em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

XXVI. Ordem de Serviço ou OS: Trata-se de documento emitido pela BRUMADINHO ATIVOS S.A por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

XXVII. Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para realização de uma oportunidade de negócio;

XXVIII. Pregoeiro: profissional responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXIX. Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem de situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra; e

14 de 101



e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

XXX. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Brumadinho Ativos S.A, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais;

XXXI. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação e com prazo de validade determinado;

XXXII. Solicitação de despesa: formulário utilizado para solicitar a contratação de obras, serviços de engenharia, aquisição de materiais e outros serviços;

XXXIII. Termo de Referência (TR): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

Seção III - Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 3º. As contratações a serem celebradas pela Brumadinho Ativos S.A serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de compras de pronto pagamento, dispensa ou inexigibilidade, e destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a BRUMADINHO ATIVOS S.A, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações de sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da inovação, da eficácia, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e outros princípios que lhe são correlatos.



Art. 4º. Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

I. padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, alinhados às estratégias de negócio da empresa;

II. padronização dos instrumentos convocatórios, das minutas de contratos, e dos pareceres, previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da BRUMADINHO ATIVOS S.A.;

III. condições de aquisição e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 91 deste Regulamento;

IV. busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V. a critério da Comissão de Licitação da Brumadinho Ativos S.A pode ser adotada a licitação Brumadinho Ativos S.A, nos termos determinados pela Lei n 13.303/16 e por este regulamento, bem como, a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

VI. observância da política de integridade da Brumadinho Ativos S.A nas transações com partes relacionadas;

VII. exigibilidade de licenciamento ambiental, quando for o caso; e

VIII. análise do impacto do processo de licenciamento ambiental, incluindo as condicionantes e compensações ambientais nos prazos e valores do contrato.



Art. 5º. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados; e
- VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV - Das Vedações e Dos Impedimentos

Art. 6º. Estarão impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Brumadinho Ativos S.A, as empresas nas condições estabelecidas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como seu parágrafo único.

§ 1º. No caso de obras e serviços de engenharia, a vedação da participação direta ou indireta nas licitações está estabelecida no art. 44 da Lei no 13.303/2016, e seus respectivos parágrafos.

§ 2º. Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 38 da Lei no 13.303/2016, no que se refere a projeto básico, no caso das contratações integradas.

§ 3º. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 38 da Lei no 13.303/2016, em procedimento



licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Brumadinho Ativos S.A.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

CAPÍTULO II **DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO**

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º. Identificada a necessidade de determinado objeto e ponderados os resultados esperados, bem como os requisitos necessários ao seu atendimento, o diretor demandante deverá:

- I. avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;
- II. não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outros entes públicos), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas; e
- III. ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Parágrafo único. As contratações de que tratam este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento e estar em harmonia com o planejamento estratégico institucional da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Seção II - Da Elaboração Do Termo De Referência

Art. 8º. Definida a solução que melhor atenderá à necessidade, e não sendo configurada hipótese de contratação direta, a diretoria demandante elaborará Termo

18 de 101



de Referência, obrigatório para qualquer objeto a ser licitado, observados, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I. detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III. não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

Art. 9º. O Termo de Referência deverá conter, em seu Anexo I, todas as justificativas que irão suportar a licitação, especialmente as referentes:

- I. à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;
- II. ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado;
- III. à publicidade do valor estimado da licitação, se for o caso;
- IV. aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- V. a justificativa para a não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação;
- VI. à adoção de Sistema de Registro de Preços;
- VII. os critérios de reajustamento e repactuação de preços, quando for o caso.

Seção III - Das Minutas-Padrão

Art. 10. A Brumadinho Ativos S.A adotará minutas-padrão de Termo de Referência, Editais, pareceres jurídicos e Contratos para as licitações e contratações que

19 de 101



realizar, a serem devidamente analisadas e pré-aprovadas pela Assessoria Jurídica da Brumadinho Ativos S.A.

§ 1º. Caso haja necessidade de alteração nas minutas de editais previamente aprovadas, a Presidente/Pregoeira deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da Assessoria Jurídica da Brumadinho Ativos S.A antes da sua utilização nos procedimentos licitatórios.

§ 2º. No caso do objeto a ser licitado não ter minuta-padrão de edital, a Presidente/Pregoeira elaborará a minuta de edital que será submetida à pré-aprovação da Assessoria Jurídica.

Art. 11. A Assessoria Jurídica, juntamente com setores competentes, elaborarão as Minutas acima mencionadas, devendo os arquivos serem revisados e atualizados, sempre que necessário.

Seção IV - Da Pesquisa de Preços

Art. 12. Elaborado o Termo de Referência, a diretoria demandante iniciará as providencias para a realização da pesquisa de preços, a fim de obter o valor estimado da licitação.

Art. 13. No processo de formação do valor estimado da licitação (pesquisa de preços), o departamento de compras deverá consultar no mínimo 3 (três) fontes, com destaque para:

I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II. valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III. contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e



V. preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 1º. A diretoria demandante deverá instruir o processo licitatório quanto ao processo de formação de preços estimado da respectiva licitação, com os seguintes documentos:

- I. relatório de custo elaborado pelo Chefe do Departamento de Compras; e/ou
- II. consultas de valores e respostas obtidas.

§ 2º. Cabe ao Departamento de Compras coletar e manter atualizado os preços de mercado e oficiais de insumos, bens e serviços, elaborar, analisar e avaliar composições de custos e orçamentos de bens e serviços e subsidiar as licitações e a gestão de contratos e convênios.

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos.

§ 1º. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de o objeto conter itens catalogados nestas fontes.

§ 2º. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 1º, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



Art. 15. Para a contratação de bens e outros serviços, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos;
- II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III. pesquisa com os fornecedores podendo tais consultas se dar através de e-mail, contato telefônico, Whatsapp, documento físico, ou outro meio de comunicação, desde que devidamente fundamentado e colacionado todos os comprovantes da referida pesquisa.
- IV. Painel de Preços, quando devidamente implantado, disponível no sítio eletrônico da BRUMADINHO ATIVOS S.A.;

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, por meio de relatório.

§ 2º. Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Seção V - Da Solicitação de Compras ou Licitação

Art. 16. O procedimento licitatório deverá ser proposto pela diretoria demandante e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a “Solicitação de Compras/Licitação”, e deverão estar anexados o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, este quando for o caso, o procedimento de pesquisa de preços, bem como os demais documentos necessários à propositura, conforme art. 32 deste Regulamento.

Art. 17. Após formalização do processo administrativo licitatório pela diretoria demandante, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos da Brumadinho Ativos S.A, para a inclusão das minutas-padrão de edital e de contrato, conforme objeto da licitação e critérios específicos do certame proposto.

§ 1º. Caso qualquer dos documentos ou informações constantes do processo administrativo licitatório seja rejeitado pelo Setor de Licitações e Contratos, o mesmo será restituído à diretoria demandante para que se avalie a conveniência de se efetuar as alterações propostas.

§ 2º. A diretoria demandante, após realizar as alterações propostas ou justificar o motivo da não realização, reenviará o processo ao Setor de Licitações e Contratos, para manifestação e demais providências.

§ 3º. O Setor de Licitações e Contratos, encaminhará o processo administrativo licitatório para Assessoria Jurídica para análise e inclusão das minutas padrões e/ou alguma ponderação relevante.

Art. 18. A Brumadinho Ativos S.A poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I. o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, garantindo maior eficiência; e



II. a múltipla execução for conveniente para atender às necessidades da BRUMADINHO ATIVOS S.A;

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantido o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

CAPÍTULO III **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 19. As licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Art. 20. O procedimento de IRP será conduzido pelo Setor de Licitações mediante solicitação, por escrito, da diretoria demandante, a qual deverá conter:

- I. o pedido de instauração do procedimento de IRP;
- II. o objeto a ser registrado, o qual não poderá diferir do Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado;
- III. o prazo mínimo para o registro da intenção, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias uteis; e
- IV. o responsável pela resposta a eventuais intenções de terceiros interessados.

Art. 21. Recebida a solicitação mencionada no artigo anterior, o Setor de Licitações e Contratos, tomará as providências necessárias à divulgação do procedimento de IRP.

§ 1º. A aceitação de uma IRP implicará a consolidação, pela diretoria demandante, da(s) demanda(s) do(s) órgão(s) participante(s), no Termo de Referência que propuser o procedimento licitatório.

§ 2º. A consolidação da demanda do órgão participante poderá demandar a revalidação, pela diretoria demandante, da pesquisa de preços já realizada, salvo nos casos em que a demanda do órgão participante envolva a inclusão de itens ou de local de execução do objeto. Nestes casos, caberá ao órgão participante a

24 de 101



elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico para o detalhamento da nova especificação e a realização de pesquisa de preços respectiva.

Art. 22. Encerrado o prazo de manifestação de intenção de registro de preços, a diretoria demandante fará constar do Termo de Referência que propuser a instauração do procedimento licitatório a descrição do procedimento de IRP, anexando todos os documentos eventualmente produzidos.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 23. Os contratos celebrados pela Brumadinho Ativos S.A, destinados à contratação de serviço, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação conforme este Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 24. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Brumadinho Ativos S.A terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes formas:

- I. Licitação BRUMADINHO ATIVOS S.A; e
- II. Pregão.

Art. 25. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial, no caso de dificuldades operacionais de sistema, incluindo localidades com difícil acesso à internet, devendo neste caso acrescentar justificativa nos autos.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.



Art. 26. O orçamento estimado da contratação deve ser sigiloso, podendo ser divulgado na fase de que trata o art. 43 deste Regulamento, mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o orçamento de que trata o caput deste artigo deverá constar do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração deverá ser incluído no instrumento convocatório.

§ 3º. A informação relativa ao orçamento estimado da licitação, ainda que sigiloso, deverá ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno sempre que solicitada.

Art. 27. As licitações serão processadas e julgadas por Pregoeiro, Comissão ou Responsável, conforme o caso, formalmente designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A constituição das Comissões Especiais e Permanentes de Licitações, pregoeiros e respectivas equipes de apoio, suas competências, composição, atribuições e funcionamento estão regulamentadas no Regimento Interno das Comissões de Licitação e dos Pregoeiros.

Art. 28. Os empregados envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir formação profissional ou conhecimento específico para o desempenho de suas funções, condizentes com a natureza e complexidade do objeto licitado.

Art. 29. A descontinuidade dos fornecimentos e dos serviços prestados à BRUMADINHO ATIVOS S.A deverá ser evitada, através de uma atuação célere e eficiente, por todos os envolvidos no procedimento licitatório, dentro de suas respectivas atribuições.

§ 1º. Os procedimentos internos e externos das licitações destinadas à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de



situação emergencial, nos termos do artigo 29, inciso XV da Lei no 13.303/2016, serão conduzidos sob o regime prioritário.

§ 2º. Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a diretoria demandante deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório, quando for o caso, juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto, sob regime prioritário, informando esta condição ao Setor de Licitações e Contratos.

§ 3º. O Setor de Licitações e Contratos, ao receber uma demanda devidamente identificada como prioritária nos termos do § 1º deste artigo, deverá priorizar sua tramitação.

Art. 30. A Brumadinho Ativos S.A poderá realizar compras de pronto pagamento, assim consideradas aquelas de valor não superior a 20% do limite estabelecido no inciso I, art. 98 deste regulamento.

Seção II - Das Fases da Licitação

Art. 31. O procedimento licitatório deve seguir as seguintes fases:

- I. preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;
- II. divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto no art. 43 deste Regulamento;
- III. apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;
- IV. julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;
- V. verificação dos lances ou propostas;
- VI. negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa

27 de 101



posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;

VII. habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificadorios das licitantes para a execução do objeto;

VIII. recurso: etapa de interposição de recurso;

IX. adjudicação e homologação: etapa de adjudicação do objeto ao licitante vencedor e de homologação do certame; e

X. revogação ou anulação: etapa de saneamento de irregularidades sanáveis, de revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Seção III - Da Preparação

Art. 32. Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento, tais como:

- I. para obras e serviços de engenharia:
 - a) solicitação de despesa;
 - b) termo de referência ou projetos básico/executivo;
 - c) anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - d) orçamento, preço de referência e planilhas de quantidades e preços;
 - e) licença ambiental, dispensa ou documento similar, quando aplicado;
 - f) instrumento convocatório, minuta do contrato e/ou parecer jurídico de minuta padrão;
 - g) ato de designação da comissão de licitação.
- II. para compras e outros serviços:



- a) Solicitação de Despesa;
- b) Termo de Referência;
- c) Orçamento de referência contendo as planilhas de quantidades e preços unitários, com definição da data/mês de referência do orçamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de preços SINAPI ou SICRO, juntar ao processo pesquisas de preços de mercado que dão suporte à elaboração do orçamento;

III. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Subseção I - Do Instrumento Convocatório

Art. 33. O instrumento convocatório deverá estabelecer as regras a serem observadas no procedimento licitatório, indicando o seguinte:

- I. o objeto da licitação;
- II. a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;
- III. o modelo de disputa, aberto, fechado, ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- V. os prazos para apresentação das propostas;
- VI. os requisitos de conformidade das propostas;
- VII. os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VIII. a exigência, quando for o caso:



- a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra, considerando o art. 51 deste Regulamento;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- IX. o prazo de validade da proposta;
- X. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XI. os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XII. os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XIII. a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV. as sanções; e
- XV. outras indicações específicas do procedimento licitatório.

§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I. o Termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;
- II. a minuta do contrato, quando houver;
- III. as especificações complementares e as normas de execução; e
- IV. a matriz de riscos, quando for o caso.

§ 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório deve conter ainda:

- I. o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;



II. a exigência de que os licitantes apresentem em suas propostas a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto para contratação integrada; e

III. as condições para a antecipação de pagamento, se for o caso, mediante apresentação de garantias.

§ 3º. A inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos deve ser precedida de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.

§ 4º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 5º. O instrumento convocatório pode restringir a participação no certame aos licitantes pré-qualificados, observado o disposto no art. 113.

Art. 34. O objeto da licitação deve ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Subseção II - Dos Questionamentos, Impugnações e Alterações ao Instrumento Convocatório

Art. 35. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento Interno, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único.

Parágrafo único. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação deste Regulamento, para os fins do disposto neste artigo.

31 de 101



Art. 36. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório deverão ser enviados no prazo mínimo de:

- a) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição na modalidade de Pregão; ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Art. 37. As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou, nos demais casos, pela respectiva Comissão de Licitação e/ou diretoria demandante da licitação.

Parágrafo único. O Pregoeiro ou as Comissões de Licitação, a seu critério, poderão solicitar assessoramento/apoio técnico e/ou jurídico especializado para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

Art. 38. A solicitação mencionada no parágrafo único do art. 37 deste Regulamento deverá ser atendida, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou às Comissões, a fim de que possa subsidiar a resposta a ser enviada aos interessados.

Art. 39. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, deverá realizar o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

§ 1º. Com o aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação poderá se verificar a necessidade de alteração do edital, observado o disposto no art. 40 deste Regulamento, que, neste caso, deverá ser autorizado pelo diretor demandante.

§ 2º. Na situação mencionada neste artigo, caberá à Comissão de Licitações, tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, eventual alteração do edital, bem como a divulgação da nova data de realização do certame.



Art. 40. Verificada a necessidade de alteração do edital, as seguintes providências serão adotadas, conforme o caso:

I. referindo-se a alteração à minuta-padrão de edital ou de contrato, a Comissão de Licitações, alterará o edital e o submeterá à Assessoria Jurídica da Brumadinho Ativos S.A.; e

II. nos demais casos, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro tomará as providências necessárias à alteração das especificações da licitação aprovada, que deverá ser submetida à diretoria demandante e ao técnico referente ao objeto, quando for o caso.

Parágrafo único. O edital alterado será divulgado pelos mesmos meios do original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas.

Subseção III - Da Aprovação do Procedimento Licitatório

Art. 41. O procedimento licitatório deverá ser aprovado pela autoridade competente, conforme alçada decisória estabelecida pela Brumadinho Ativos S.A.

Art. 42. Recebido o processo licitatório autorizado pela autoridade competente correspondente, a Comissão de Licitações e Contratos, tomará as providências para a publicação do edital e do aviso de licitação.

Seção IV - Da Divulgação

Art. 43. O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial e sítio eletrônico da Brumadinho Ativos S.A na Internet e enviado por correio eletrônico aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que se pretende contratar, quando for o caso, devendo indicar, de forma resumida, o objeto da contratação, a data e a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado.

§ 1º. A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento, e, eventualmente, apresentar questionamentos, no prazo estipulado no instrumento convocatório,

33 de 101



conforme art. 36 deste Regulamento, e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

§ 2º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção V - Da Apresentação das Propostas e Lances e Do Modo de Disputa

Art. 44. Nas Licitações Brumadinho Ativos S.A serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do instrumento convocatório, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento:

I. Para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
- b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”.

II. Para a contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”.

III - Para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e

IV - Para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço ou em razão do conteúdo artístico, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada: no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 45. A licitação Brumadinho Ativos S.A deverá adotar os modos de disputa aberto ou fechado, os quais, podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do



objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I. no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II. no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III. nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º. Podem ser admitidos:

I. a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II. o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º. Consideram-se intermediários os lances:

I. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º. O procedimento listado nesta seção constitui procedimento padrão para todos os critérios de julgamento.

§ 4º. As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.



Art. 46. Nas licitações presenciais, caberá à Comissão de Licitação conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada por seus membros e pelos membros da Equipe Técnica, se for o caso.

Art. 47. Na data designada para a abertura da sessão pública, a BRUMADINHO ATIVOS S.A realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

Art. 48. Recebida a documentação, a Comissão de licitação analisará as propostas dos licitantes, remediando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Seção VI - Do Julgamento

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 49. O processamento e o julgamento das propostas/documentações serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. Os atos da licitação serão divulgados no sítio eletrônico da Brumadinho Ativos S.A na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 50. Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

Art. 51. Nas licitações em que for exigida amostra, conforme inciso II do art. 84 deste Regulamento, ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo licitante ofertante do melhor lance, bem como para análise pela área técnica especializada e emissão de manifestação fundamentada, por escrito.



§ 1º. Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, devendo ainda, ser definido com clareza o momento de entrega, os critérios de avaliação e a data/prazo em que a avaliação e julgamento técnico será efetuado.

§ 2º. A análise da amostra deverá ser pautada em critérios estritamente objetivos, em especial, critérios como qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

§ 3º. A apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não poderá constituir condição de habilitação dos licitantes devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

§ 4º. Caso não seja aceito o material entregue para análise, deverá ser exigido do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até ser classificado o licitante que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

§ 5º. Após a análise, a respectiva diretoria demandante ou equipe técnica que analisar a amostra ou proceder aos testes emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 52. Rejeitada a proposta, a Comissão de licitação desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 53. Aceita a proposta, a Comissão de licitação classificará o licitante e iniciará a análise da documentação de habilitação.

§ 1º. A documentação de qualificação técnica será analisada pela Comissão de licitação segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

§ 2º. Os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica constarão da ata da sessão pública.



Art. 54. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão de licitação inabilitará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 55. Aceita a documentação de habilitação, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela Comissão de licitação, abrindo-se prazo para a interposição de recurso no prazo e na forma estabelecida no edital.

Art. 56. Findo o prazo, e não tendo sido recebido recurso, a Comissão de licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente.

Art. 57. É facultada à Comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida comissão descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§ 1º. A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º. O registro das diligências realizadas in loco deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.

§ 3º. A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 4º. O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 5º. As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.

38 de 101



Subseção II - Dos Critérios de Julgamento

Art. 58. As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

- I. menor preço ou maior desconto;
- II. melhor combinação de técnica e preço;
- III. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. maior oferta de preço;
- V. maior retorno econômico; ou
- VI. melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório e podem ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Subseção III - Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 59. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto deve considerar o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser normativo interno.



§ 2º. O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção IV - Melhor Combinação de Técnica e Preço

Art. 60. Nos certames cujo critério de julgamento seja técnica e preço, devem ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º. O critério de julgamento deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela Brumadinho Ativos S.A.

§ 2º. É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá a pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará a desclassificação da proposta.

Subseção V - Melhor Técnica ou Melhor Conteúdo Artístico

Art. 61. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 62. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.



§ 1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas.

§ 3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 63. As propostas técnicas serão avaliadas e julgadas de acordo com critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e podem considerar, entre outros, critérios de qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade, segurança, prazo de entrega, economia ou outro benefício que possa ser objetivamente mensurado.

Art. 64. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, deverá ser instituída uma Comissão Especial integrada por, no mínimo, 3 (três) membros de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, sendo no mínimo 1 (um) membro empregado efetivo da Brumadinho Ativos S.A.

Subseção VI - Maior Oferta de Preço

Art. 65. O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de alienações de bens e de contratações que resultem em receita para a BRUMADINHO ATIVOS S.A, observadas as seguintes diretrizes:

I. os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação, quando se tratar de alienação;

II. o instrumento convocatório estabelecerá as condições de pagamento e a forma de entrega do bem ao arrematante, quando se tratar de alienação;

III. poderão ser dispensados requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira; e

IV. o instrumento convocatório poderá exigir a prestação de quantia a título de adiantamento, em se tratando de alienação, que será revertida em favor da BRUMADINHO ATIVOS S.A, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo estipulado.

41 de 101



Subseção VII - Maior Retorno Econômico

Art. 66. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar aquela que proporcionar a maior economia para a BRUMADINHO ATIVOS S.A decorrente da execução do contrato.

§ 1º. O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada, observadas as seguintes regras:

I. para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;

II. os licitantes apresentarão:

a) proposta de trabalho que deverá contemplar:

1. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

2. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

b) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, expressa em unidade monetária.

III. a economia gerada para a BRUMADINHO ATIVOS S.A deverá ser aferida periodicamente, de acordo com parâmetros objetivos de mensuração definidos no instrumento convocatório;

IV. os contratos deverão prever expressamente o teto de remuneração da contratada, nada mais lhes sendo devido a título de remuneração, se atingirmos este teto;



§ 2º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I. a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deverá ser descontada da remuneração da contratada;

II. se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, deverá ser aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III. a contratada estará sujeita, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Subseção VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 67. Na utilização do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º. O instrumento convocatório conterà os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§ 2º. O descumprimento da finalidade mencionada no caput resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da BRUMADINHO ATIVOS S.A, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 3º. A alienação, sempre que possível, deverá ser formalizada com encargo, cujo descumprimento importará na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

§ 4º. O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, cujo objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 5º. A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da autoridade competente.



§ 6º. O julgamento deve ser realizado por comissão especial de licitação formada por, no mínimo, três empregados da Empresa, que devem ser designados pela autoridade competente.

§ 7º. O termo de referência deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem, bem como condições para avaliação do adimplemento da destinação, como periodicidade, prazos, recursos, metodologia, impacto a longo prazo, dentre outros.

§ 8º. Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

Subseção IX - Preferência e Desempate

Art. 68. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 69. Após o exercício do direito de preferência de que trata o art. 68 deste Regulamento, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, caso exista sistema objetivo de avaliação instituído na BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- III. critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- IV. não solucionado o empate, será realizado o sorteio.

§ 1º. O sorteio deverá ser realizado em sessão pública, previamente agendada e comunicada a todos os licitantes.



§ 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquela que for recebida e registrada primeiro.

Seção VII - Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 70. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- I. conttenham vícios insanáveis;
- II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 26 deste Regulamento, cabendo neste caso primeiramente negociação, visando adequação do valor ofertado;
- IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BRUMADINHO ATIVOS S.A; ou
- V. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º. Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.

§ 3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- II. valor do orçamento estimado.

§ 4º. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 31 da Lei no 13.303/2016, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, este quando for o caso, seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

Seção VIII - Da Negociação

Art. 71. Definido o resultado do julgamento, a BRUMADINHO ATIVOS S.A deve negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, não devendo ser consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A negociação deve ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do orçamento estimado.

Seção IX - Da Habilitação

Art. 72. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 1º. Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos nas contratações da BRUMADINHO ATIVOS S.A:

- I. exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III. capacidade econômica e financeira;



IV. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 2º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados, admitindo-se o recolhimento de quantia certa, a título de adiantamento.

Art. 73. A habilitação obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

I. os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II. poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental; e

III. poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante cópia do respectivo contrato, endereço da contratante, local em que foram prestados os serviços ou outro meio de prova.

Parágrafo único. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá, ainda, realizar diligências, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar a apresentação de documentos adicionais necessários ao saneamento de eventuais dúvidas.

Art. 74. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor.

Seção X - Da Interposição de Recursos

Art. 75. Após o encerramento da fase de habilitação, será iniciada a fase recursal, conforme Capítulo XII deste Regulamento.

Seção XI - Da Adjudicação e da Homologação

Art. 76. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a diretor competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologará o resultado da licitação e autorizará a celebração do respectivo contrato.



Seção XII - Da Revogação e da Anulação

Art. 77. O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa.

§ 1º. A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 4º. A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

CAPÍTULO V **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Art. 78. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III. apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV. comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a BRUMADINHO ATIVOS S.A estabelecer,



para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V. impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I. no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II. no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da BRUMADINHO ATIVOS S.A, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio, o que deverá ser justificado tecnicamente.

§ 6º. O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 78 deste Regulamento não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIO E DE CONTRATAÇÃO

49 de 101



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL pág. 53/139

Seção I - Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 79. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I. empreitada por preço unitário: utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II. empreitada por preço global: utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III. contratação por tarefa: utilizada em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV. empreitada integral: utilizada nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento em condição de operação imediata;

V. contratação semi-integrada: utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VI. contratação integrada: utilizada quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia deve ser adotado, preferencialmente, o regime de contratação semi-integrada, previsto no inciso V deste artigo, cabendo a BRUMADINHO ATIVOS S.A a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que a opção seja devidamente justificada.



§ 2º. Não será admitida, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

§ 3º. No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, pode ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que devem ser inseridos nos autos do processo administrativo licitatório os motivos que justificaram a exceção, que deve constar no Anexo I do respectivo Termo de Referência.

§ 4º. Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI, deve haver projeto básico aprovado pela autoridade competente.

§ 5º. A elaboração do projeto executivo constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 6º. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 80. As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e devem observar os seguintes requisitos:

I. no caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deve conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, incluindo:

- a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
- b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
- c) a estética do projeto arquitetônico;
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) a concepção da obra ou do serviço de engenharia;



- f) os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) o levantamento topográfico e cadastral;
- h) os pareceres de sondagem; e
- i) o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

II. nos demais regimes, o instrumento convocatório deve conter projeto básico, nos termos do art. 42 da Lei no 13.303, de 2016;

III. o instrumento convocatório deve conter, ainda:

- a) o documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, em que deve haver liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e
- b) a matriz de riscos.

IV. o valor estimado da contratação deve ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

V. o critério de julgamento pode ser o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

VI. na contratação semi-integrada, o projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.



§ 1º. Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no inciso IV, pode ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas à contratada, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 2º. A taxa de risco a que se refere o § 1º não deve integrar a parcela de benefícios e despesas indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 3º. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante devem ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 5º. Na adoção da contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, observada alçada decisória da BRUMADINHO ATIVOS S.A, exceto nos seguintes casos:

I. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da BRUMADINHO ATIVOS S.A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

Seção II - Dos Serviços

Art. 81. No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da BRUMADINHO ATIVOS S.A deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para



o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Art. 82. A BRUMADINHO ATIVOS S.A, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deve estabelecer a obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.

Art. 83. O custo estimado da contratação de que trata esta Seção, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global, deve ser apurado por meio:

I. do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II. de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

III. da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; ou

IV. da utilização de sistema informatizado da BRUMADINHO ATIVOS S.A, se houver, que contenha tabela referencial de preços.

Seção III - Da Aquisição

Art. 84. No procedimento licitatório para aquisição de bens, pode-se:

I. indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico-formal, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;



b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da BRUMADINHO ATIVOS S.A; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

II. exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, conforme disposto no art. 47, II, da Lei no 13.303, de 2016;

III. solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§ 1º. O edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

§ 2º. Não será possível a limitação ao número de certificadoras ou mesmo a indicação de certificadora específica.

Art. 85. O custo global das compras deve ser obtido a partir de custos unitários, mediante apuração por meio da utilização de sistema informatizado da BRUMADINHO ATIVOS S.A, se for o caso, que contenha tabela referencial de preços, de sistema específico instituído para o setor ou de pesquisa de mercado.

Art. 86. A relação das aquisições de bens efetivadas deve ser publicada, semestralmente, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.



Seção IV - Da Alienação

Art. 87. A alienação de bens móveis e imóveis da BRUMADINHO ATIVOS S.A será precedida de avaliação formal e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos:

I. dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição ao pagamento que lhe é devido;

II. doação de bens móveis que tenham sido classificados como inservíveis ou na hipótese de calamidade pública ou ainda quando houver razões de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

III. permuta, quando duas partes celebram um contrato bilateral para a transferência de bens, móveis ou imóveis, que possam ser vendidos, não sendo necessário que estes bens sejam da mesma espécie ou tenham igual valor;

IV. investidura, que se trata da alienação aos proprietários de imóveis limítrofes de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;

V. na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.

Parágrafo único. A alienação de bens da BRUMADINHO ATIVOS S.A terá seu regramento previsto em normativo interno próprio da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Art. 88. O processo de alienação de bens deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I. justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação;

II. laudo de avaliação formal, com o valor atualizado do bem, emitido por perito, empresa especializada ou comissão de avaliação de bens composta por, no mínimo, 3 (três) empregados da BRUMADINHO ATIVOS S.A habilitados para avaliar o bem;



III. para alienação de bens imóveis, cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus e da minuta do contrato de promessa de compra e venda.

Art. 89. Nos processos de alienação serão adotados os critérios de julgamento maior oferta de preço ou melhor destinação de bens alienados, ressalvado o caso de dispensa previsto no inciso XVII do art. 98 deste Regulamento.

§ 1º. Nas licitações para alienação de bens imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 65 deste Regulamento.

§ 2º. As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas condições definidas no instrumento convocatório.

§ 3º. Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, este perderá o direito à devolução da quantia prestada a título de adiantamento, cujo valor será revertido a favor da BRUMADINHO ATIVOS S.A, a título de perdas e danos.

Art. 90. Aplicam-se as normas dessa Seção, no que couber, à cessão de uso, gratuita ou onerosa de bens da BRUMADINHO ATIVOS S.A, à imposição de ônus reais e aos ajustes congêneres.

Seção V - Da Remuneração Variável

Art. 91. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável deverá ser motivada e condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela BRUMADINHO ATIVOS S.A para a respectiva contratação,

57 de 101



contemplando os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado e as faixas de remuneração.

Art. 92. A remuneração variável deve ocorrer por meio da adoção de Acordo de Níveis de Serviços (ANS), prevista no instrumento convocatório e detalhada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deve ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- a) devem-se definir os objetos e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
- b) os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos objetos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;
- c) os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do contratado;
- d) os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;
- e) devem-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos; e
- f) os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos devem ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deve sujeitar-se às sanções legais;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, pode ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Art. 93. O recebimento deve ser realizado com base no Acordo de Níveis de Serviço.

58 de 101



Art. 94. O contratado pode apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do contratado.

Art. 95. A fiscalização deve monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, aplicando as devidas sanções quando verificar desconformidade reiterada.

Seção VI - Da Contratação Simultânea

Art. 96. A BRUMADINHO ATIVOS S.A pode, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a BRUMADINHO ATIVOS S.A deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

CAPÍTULO VII

DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Da Inaplicabilidade do Dever de Licitar

Art. 97. Nos termos do art. 28, §3º, da Lei nº 13.303/2016, não se aplica a licitação nas seguintes situações:

I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.



§ 1º. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II deste artigo a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º. Considera-se procedimento competitivo qualquer forma de comparação de sujeitos ou de objetos usuais no mercado, divulgada em meios públicos, que permita a manifestação de interesse de mais de um interessado nos negócios referidos no parágrafo anterior

Seção II - Da Dispensa do Procedimento Licitatório

Art. 98. O procedimento licitatório será dispensável nas seguintes situações:

I. para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;

III. quando o procedimento licitatório anterior ou o ato preparatório de que trata a Seção I do Capítulo VII forem desertos ou fracassados e estes não puderem, justificadamente, serem repetidos sem prejuízo para a BRUMADINHO ATIVOS S.A, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;

IV. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua, quando as necessidades de instalação e localização



condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI. na contratação de remanescente de obra, de serviço, de fornecimento ou de concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX. na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X. na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI. nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional,

61 de 101



mediante parecer de comissão especial designada pelo diretor-presidente da BRUMADINHO ATIVOS S.A;

XIII. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XIV. em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XV. na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVI. na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, realizada por comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, especificamente constituída para esta finalidade, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVII. na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

§ 2º. Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.



§ 3º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Comissão de Licitação e Contratos da BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 99. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses seguintes:

I. para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II. para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, com profissionais, empresas ou sociedades de notória especialização, vedada a contratação direta para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;

b) fiscalização ou gerenciamento de obras ou serviços;

c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócios, financiamentos e aos demais, desde que seja demonstrado, na instrução processual, que a especificidade do objeto, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, impeça sua prestação por profissionais do quadro próprio da BRUMADINHO ATIVOS S.A;



d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV. para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V. nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, à parcela de serviços e materiais não cobertos pela seguradora, devidamente justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;

VI. no caso de transferência de tecnologia entre a BRUMADINHO ATIVOS S.A, suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico das quais a BRUMADINHO ATIVOS S.A seja parte;

VII. para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII. nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados os preços da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

IX. para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da BRUMADINHO ATIVOS S.A;

X. para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema "S", desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura;



XI. para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada; ou

XII. quando a operação envolver subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico das quais a BRUMADINHO ATIVOS S.A seja parte, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos a licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Seção IV - Dos Procedimentos Para Contratação Direta

Art. 100. O processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependem de exposição de motivos pelo titular da diretoria demandante interessada na contratação da obra, serviço, compra ou fornecimento, indicando:

- I. a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;
- II. o dispositivo deste Regulamento Interno aplicável à espécie;

65 de 101



III. as razões da escolha do fornecedor, pessoa jurídica ou pessoa física, a ser contratada;

IV. a justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e

V. outras informações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 101. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que autorizada pela autoridade competente, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da BRUMADINHO ATIVOS S.A, as condições de mercado e as praxes comerciais.

§ 1º. Devem ser estabelecidos meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

§ 2º. Previamente à contratação direta, a unidade orgânica responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao contrato ou estatuto social da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 3º. Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior competente, para ratificação e publicação no sítio eletrônico da BRUMADINHO ATIVOS S.A, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Art. 102. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 103. Poderão ser utilizados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações da BRUMADINHO ATIVOS S.A:

I. pré-qualificação permanente;



- II. cadastramento;
- III. catálogo eletrônico de padronização;
- IV. sistema de registro de preços.

§ 1º. Os procedimentos auxiliares devem obedecer a critérios claros e objetivos, definidos em normativo, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações da empresa.

§ 2º. As contratações podem ser adstritas aos fornecedores e bens pré-qualificados perante a BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 3º. Pode participar do procedimento licitatório o interessado que solicitar a pré-qualificação e encaminhar a documentação exigida até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de abertura do certame, hipótese em que não há reabertura do prazo para apresentação de proposta.

Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 104. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem, ou a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou

II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 105. Caberá à diretoria demandante elaborar o Termo de Referência, bem como todos os demais documentos necessários à propositura do procedimento de pré-qualificação.

§ 1º. O Termo de Referência deverá conter todos os elementos necessários à realização da pré-qualificação, bem como todas as justificativas que irão suportar este procedimento, especialmente as referentes:



I. à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos Licitantes;

II. ao prazo de validade da pré-qualificação, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano;

III. às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;

IV. às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;

V. à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e

VI. aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

§ 2º. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados, admitindo-se a referida restrição para qualquer objeto que pretenda licitar, notadamente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 106. Recebido o Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, a Comissão de Licitações e Contratos, tomará as providências para a publicação do edital e do aviso de pré-qualificação.

Art. 107. O aviso de pré-qualificação e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no Portal da BRUMADINHO ATIVOS S.A na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Após a publicação do aviso de pré-qualificação, os interessados poderão obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

Art. 108. O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

68 de 101



§ 1º. Durante todo o prazo de validade da pré-qualificação os interessados poderão apresentar a documentação exigida no respectivo edital.

§ 2º. As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pela Comissão de Licitação, que poderá solicitar manifestação por escrito à área técnica a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 3º. Na resposta a questionamentos e impugnações ao edital de pré-qualificação será observado o disposto nos artigos 35 a 40 deste Regulamento.

Art. 109. Será formado um processo administrativo para cada interessado ou bem, conforme o tipo de pré-qualificação, o qual será apensado ao processo principal de pré-qualificação.

Art. 110. Os fundamentos para a aceitação ou para a rejeição do pedido de pré-qualificação constarão de ata de julgamento elaborada pela Comissão de Licitação, a quem será facultado solicitar manifestação por escrito à área técnica a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 111. O interessado será comunicado da decisão, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo, forma e requisitos previstos no edital de pré-qualificação.

§ 1º. No julgamento do recurso, a Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação por escrito da área técnica e/ou da assessoria jurídica.

§ 2º. Os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constarão de parecer de julgamento de recurso elaborada pela Comissão de Licitação.

§ 3º. Nos casos em que a Comissão de Licitação mantiver a sua decisão, a ata de julgamento de recurso será submetida à autoridade competente.

§ 4º. Decidido ou não recebido recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de pré-qualificação, a Comissão de Licitação proporá a homologação da pré-qualificação à autoridade competente, observado o disposto no art. 48 deste Regulamento.

Art. 112. Na hipótese de restrição de fornecedores ou produtos pré-qualificados:

69 de 101



I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação; e

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§ 1º. O aviso prévio a que se referem os incisos deste artigo deverá determinar prazo para apresentação da documentação.

§ 2º. Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no parágrafo anterior, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Comissão de Licitação.

§ 3º. Nas licitações restritas aos pré-qualificados, deve ser assegurada a existência de um número mínimo de 3(três) concorrentes aptos, a fim de possibilitar a efetiva disputa.

Seção II - Do Cadastramento

Art. 113. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá adotar registros cadastrais para habilitação de potenciais licitantes.

Art. 114. Os registros cadastrais terão validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição dos interessados, observando-se os diferentes ramos de atividade dos cadastrados.



§ 2º. Deverão ser anotadas, no registro cadastral, ações relativas à atuação do contratado, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações assumidas, às qualidades e aos defeitos da execução contratual.

§ 3º. As anotações no registro cadastral serão notificadas ao contratado, para exercício do contraditório e da ampla defesa, se for o caso.

Art. 115. As empresas cadastradas deverão ser comunicadas diretamente, por e-mail, sobre:

I - procedimentos de contratação direta e licitações nas suas áreas de atuação; e
II - pré-qualificação permanente nas suas áreas de atuação.

Art. 116. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, observado o disposto no § 3º, do artigo 115, deste Regulamento.

Art. 117. É facultado a BRUMADINHO ATIVOS S.A utilizar-se de sistemas de cadastramentos de fornecedores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Seção III - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 118. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, os quais estarão disponíveis para a licitação.

§ 1º. A BRUMADINHO ATIVOS S.A deve decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela empresa, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.



§ 2º. A BRUMADINHO ATIVOS S.A deve avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, é necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no inciso I do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

§ 3º. O Catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços

Art. 119. O Sistema de Registro de Preços a ser praticado pela BRUMADINHO ATIVOS S.A utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto nos Decretos do Poder Executivo que disciplinam a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV. definição da validade do registro;
- V. inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 1º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas as disposições legais.

I. Fica permitido a BRUMADINHO ATIVOS S.A aderir às Atas de Registro de Preços geridas pelas Administração Direta Municipal, Estadual, Federal, e as Autarquias e Fundações Públicas;



II. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, a adesão as Atas de Registro de Preços da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 2º. A participação no SRP citada no parágrafo anterior dependerá de conferência, pela unidade contratante, da inexistência dos impedimentos constantes do art. 6º, previamente à formalização da contratação.

§ 3º. Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do SRP citada no §2º, deverão ser observadas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e do presente Regulamento quanto a:

- I. acréscimo e supressão do objeto contratual;
- II. rescisão contratual;
- III. aplicação de sanções.

§ 4º. É necessário que o fornecedor seja previamente cientificado quanto ao disposto no parágrafo anterior, preferencialmente no momento da solicitação de autorização para adesão ou da formalização da contratação quando se tratar de participação na origem da licitação.

CAPÍTULO IX

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 120. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, ou para a atualização, complementação ou revisão de projetos de empreendimentos já elaborados, com vistas a atender às necessidades identificadas.

Art. 121. A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, definidos como prioritários, devem ser necessariamente precedida de autorização da autoridade competente definida em ato próprio.

Art. 122. Após aprovação favorável da autoridade competente definida em ato próprio, a diretoria vinculada ao objeto pode solicitar, por meio de Chamamento,

73 de 101



para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem.

§ 1º. A solicitação de que trata este artigo deve:

I. delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, por meio de termo de referência específico, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II. indicar o prazo máximo para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, bem como o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III. ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação de chamamento público no sítio eletrônico oficial da BRUMADINHO ATIVOS S.A e, quando se entender conveniente, em jornais de grande circulação;

IV. indicar os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

V. indicar os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 do Decreto no 8.428, de 2 de abril de 2015; e

VI. indicar a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

§ 2º. O termo de referência de que trata o inciso I do parágrafo 1º deve ficar disponibilizado em sítio eletrônico na internet.

§ 3º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não pode ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação do



projeto e deve ser fundamentado em prévia justificativa técnica, que pode ser baseada na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§ 4º. É vedado à BRUMADINHO ATIVOS S.A custear qualquer valor referente aos produtos elaborados, devendo o vencedor da eventual licitação posterior proceder ao ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos trabalhos efetivamente utilizados no certame.

Art. 123. Quando instada a se manifestar sobre a solicitação de projeto à iniciativa privada, a autoridade competente pode recomendar que a solicitação se restrinja a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos depende das conclusões obtidas pela BRUMADINHO ATIVOS S.A a partir dos estudos preliminares apresentados.

Art. 124. O termo de autorização, após aprovação da Diretoria vinculada ao objeto, deve ser submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na elaboração do termo de autorização, a BRUMADINHO ATIVOS S.A deve reproduzir pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

§ 2º. O termo de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações deve:

- I. ser conferido sempre sem exclusividade;
- II. não gerar direito de preferência para a outorga da concessão;
- III. não obrigar a BRUMADINHO ATIVOS S.A a realizar a licitação;
- IV. não criar por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua e elaboração;
- V. ser pessoal e intransferível.

75 de 101



§ 3º. O termo de autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da BRUMADINHO ATIVOS S.A perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

CAPÍTULO X. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

SEÇÃO I. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 125. Os contratos firmados pela BRUMADINHO ATIVOS S.A regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento, pela Lei 13.303/16, pelo Código Civil e demais preceitos de direito privado.

Art. 126. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, que manterá arquivo cronológico dos documentos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe tenha dado origem.

§ 1º. As minutas de editais de licitação e de instrumentos contratuais, quando não padronizadas, serão previamente examinadas e aprovadas pela Diretoria Jurídica, ou assessoria jurídica, da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 2º. Fica dispensada nova análise jurídica em caso de utilização de minuta padrão previamente analisada pela assessoria jurídica, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos aprovados.

Art. 127. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada, no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Parágrafo Único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.



SEÇÃO II. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 128. A BRUMADINHO ATIVOS S.A convocará o licitante vencedor ou o destinatário da contratação direta para assinar o termo de contrato, nos prazos e condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º. É facultado à BRUMADINHO ATIVOS S.A, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

Art. 129. Decorrido o prazo de validade constante das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. Quando não especificado em edital, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III. DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 130. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

- I. a qualificação completa das partes;
- II. o objeto e seus elementos característicos;
- III. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- IV. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

77 de 101



V. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

VI. as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a tenha dispensado ou inexigido, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

X. a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante, conforme “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional”, anexo aos contratos, podendo também ser obtida no site da companhia;

b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

XI. matriz de riscos, quando for o caso;

XII. a exigência de garantia para a antecipação de pagamento, quando for o caso.



§ 1º. A antecipação de pagamento só será possível de maneira excepcional, quando prevista no edital ou no contrato, observada a exigência de prestação de garantia idônea, diversa e independente da garantia prevista no art. 132.

§ 2º. Quando a adoção de alguma das cláusulas dispostas neste artigo for incompatível com o objeto, sua previsão poderá ser dispensada ou modulada, conforme sua natureza e as práticas de mercado, mediante justificativa expressa da área demandante.

SEÇÃO IV. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 131. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a cinco anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da BRUMADINHO ATIVOS S.A.;

II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a cinco anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

III. nos casos em que a execução do escopo do contrato seja incompatível com a previsão de duração máxima de cinco anos.

§ 1º. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 2º. Os contratos para prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados até o limite de cinco anos, ainda que os instrumentos contratuais não contemplem essa possibilidade, desde que seguidos os procedimentos de aditamento contratual previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 132. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e aquisição de bens, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

79 de 101



II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

§ 1º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º. No caso de alteração do valor contratual, a BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitados os percentuais máximos definidos nos §§2º e 3º.

§ 5º. No caso do §4º, a contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

§ 6º. O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

SEÇÃO VI. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 133. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

80 de 101



§ 2º. A empresa subcontratada deverá atender proporcionalmente, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do Edital.

§ 3º. A subcontratação dependerá de autorização prévia da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 4º. O faturamento direto à subcontratada exigirá autorização expressa no edital ou no contrato, não podendo resultar em quaisquer acréscimos ou ônus tributários, fiscais ou financeiros à BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 5º. A BRUMADINHO ATIVOS S.A não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

Art. 134. Aplicam-se à cessão contratual as disposições referentes à subcontratação, no que couber.

SEÇÃO VII. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

SUBSEÇÃO I. DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

Art. 135. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º. A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima citados não transfere à BRUMADINHO ATIVOS S.A a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º. O dever de fiscalização da BRUMADINHO ATIVOS S.A não elide a responsabilização da contratada pela execução do contrato.

§ 3º. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da contratada ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada, na forma prevista no contrato.

81 de 101



SUBSEÇÃO II. DOS VÍCIOS E DEFEITOS OU INCORREÇÕES

Art. 136. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à BRUMADINHO ATIVOS S.A, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 137. Se, na execução do contrato, o contratado causar danos à BRUMADINHO ATIVOS S.A, responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.

SEÇÃO VIII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 138. Os contratos celebrados nos termos deste Regulamento, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



VI. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º.

§ 4º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela BRUMADINHO ATIVOS S.A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º. Em caso de alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a BRUMADINHO ATIVOS S.A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio



econômico-financeiro inicial, nos termos da proposta apresentada e aceita pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 7º. É vedada a celebração de aditivos contratuais decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§ 8º. São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.

Art. 139. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:

I. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

III. correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

IV. demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.

§ 1º. Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência do contratado poderá ser formalizada por apostila.

§ 2º. Todas as apostilas devem constar juntamente dos contratos e de seus aditivos, numeradas, datadas e devidamente formalizadas, segundo a ordem cronológica dos atos referentes ao contrato.

§ 3º. Todos os documentos relevantes, tais como notificações, comunicações, aplicação de penalidades, atas de reunião, etc., produzidos nas atividades de gestão e fiscalização contratuais, deverão ser juntados ao processo administrativo, conjuntamente ao contrato, aditivos e apostilas.



SEÇÃO IX. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 140. Os contratos poderão prever cláusula compromissória de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e também cláusula de mediação extrajudicial, quanto a eventuais pontos de litígio, envolvendo as alterações contratuais de que trata este capítulo, inclusive quanto a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º. A cláusula compromissória de arbitragem deverá conter, no mínimo:

- I. o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;
- II. o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;
- III. a matéria que será objeto da arbitragem;
- IV. o lugar em que será proferida a sentença arbitral;
- V. área para assinatura ou visto especialmente para a cláusula.

§ 2º. A cláusula compromissória de arbitragem poderá estipular também:

- I. o local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;
- II. o prazo para apresentação da sentença arbitral;
- III. a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem;
- IV. a fixação dos honorários do árbitro ou dos árbitros.

§ 3º. A cláusula de mediação extrajudicial deverá conter, no mínimo:

- I. prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;
- II. local da primeira reunião de mediação;
- III. critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;



IV. penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 4º. A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens enumerados nos incisos I a IV, do §3º, pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 5º. A cláusula de mediação extrajudicial poderá estipular compromisso das partes a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição.

SEÇÃO X. DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA

Art. 141. Havendo previsão no contrato ou acordo superveniente, as partes submeterão as controvérsias contratuais que surgirem durante sua execução ao procedimento de adjudicação decisória, previamente à discussão na esfera judicial ou arbitral.

§ 1º. A adjudicação decisória consiste na apreciação da controvérsia contratual por um terceiro adjudicador, especialmente designado para essa atribuição, escolhido dentre profissionais com independência em relação às partes e expertise comprovada na matéria em que se funda a controvérsia.

§ 2º. Quando a adjudicação decisória for prevista em contrato, as partes indicarão o terceiro adjudicador ou estabelecerão lista ou critérios para a sua escolha, no momento da assinatura do contrato.

§ 3º. Para iniciar o procedimento de adjudicação decisória, a parte requerente deverá encaminhar uma Notificação de Adjudicação à outra parte, contendo relatório referente à controvérsia e indicação das questões específicas sobre as quais o adjudicador deverá decidir.

§ 4º. A parte requerente apresentará ao adjudicador, de forma escrita, suas razões detalhadas, devidamente fundamentadas, juntamente com os documentos comprobatórios que entender pertinentes. Em seguida, a parte contrária terá o prazo de dez dias úteis, se prazo superior não for determinado pelo adjudicador, para

86 de 101



apresentar suas contrarrazões, devidamente escritas e fundamentadas, juntamente com os documentos comprobatórios que entender pertinentes.

§ 5º. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, o adjudicador decidirá, no prazo acordado, de forma escrita e fundamentada, de acordo com as normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis à controvérsia.

§ 6º. Todas as comunicações feitas por uma das partes ao adjudicador deverão ser copiadas à outra, pelo mesmo meio e ao mesmo tempo em que enviadas ao adjudicador.

§ 7º. Antes de decidir, o adjudicador poderá determinar medidas que julgar necessárias e oportunas à decisão da controvérsia, incluídas a solicitação de esclarecimentos, realização de diligências, produção de novos documentos e provas, realização de audiência com as partes e consulta a especialistas técnicos ou jurídicos, neste último caso, desde que tenha comunicado previamente às partes de sua intenção.

§ 8º. Toda e qualquer assessoria prestada ao adjudicador por especialistas consultados deverá ser reduzida a termo e apresentada às partes junto com a decisão.

§ 9º. Os honorários devidos ao adjudicador e demais despesas da adjudicação, incluindo os valores para contratação de especialista, nos termos do §7º, deverão ser suportados solidariamente por ambas as partes, ou distribuídos em função do êxito obtido por cada parte, se houver acordo prévio.

§ 10º. A decisão proferida terá natureza de obrigação contratual e efeito imediato, devendo ser cumprida pelas partes tão logo proferida, sem vedação para que estas transacionem a respeito da matéria decidida.

§ 11º. As partes poderão acordar, prévia ou posteriormente à adjudicação decisória, vinculação ao conteúdo da decisão, mediante renúncia ao direito material sobre o qual se funda a controvérsia.

§ 12º. À decisão proferida será dada publicidade, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.



§ 13º. Cada uma das partes deve arcar com suas próprias despesas e custos incorridos com o procedimento da adjudicação decisória.

§ 14º. O adjudicador deverá firmar compromisso de manter em sigilo toda e qualquer informação de que tome conhecimento no curso do procedimento.

SEÇÃO XI. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

Art. 142. O preço contratual poderá ser reajustado, nos termos do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

§ 1º. Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta comercial da contratada ou da data do orçamento a que esta se referir, de acordo com a fórmula ou o índice indicado no respectivo contrato. Para os reajustes subsequentes, o prazo será contado da data de aplicação do último reajuste.

Art. 143. Desde que prevista no contrato, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as regras referentes aos reajustes de forma geral.

§ 1º. Para fins de repactuação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias e realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diversas.



§ 3º. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, conforme art. 142, §1º, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

SEÇÃO XII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL

Art. 144. O objeto será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não for estipulado no contrato.
- b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente ou seu delegado, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º. O recebimento parcial do objeto poderá ser recusado se não previsto em contrato.

89 de 101



§ 3º. Nos casos de contratações que não sejam de grande vulto, é possibilitado o recebimento mediante recibo.

Art. 145. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços técnico-profissionais;
- III. obras e serviços até o limite de dispensa em razão do valor, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- IV. compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XIII. DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Art. 146. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da BRUMADINHO ATIVOS S.A, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

SEÇÃO XIV. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 147. Os contratos firmados pela BRUMADINHO ATIVOS S.A serão extintos:

- I. com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- II. com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- III. antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;



§ 1º. O Contrato poderá prever cláusulas específicas de rescisão e resilição, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

§ 2º. Nos casos que envolvam serviços essenciais ou prestações diretas à população, o edital e o contrato poderão prever prerrogativas especiais à BRUMADINHO ATIVOS S.A, por razões de interesse público, devidamente justificado, tais como a rescisão unilateral, com ou sem ocupação temporária de obras e serviços.

§ 3º. As cláusulas contratuais que prevejam hipóteses de rescisão unilateral estabelecerão a obrigatoriedade de observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais ou prestações diretas à população, a BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

Art. 148. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º. A BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 2º. O descumprimento do prazo concedido pela BRUMADINHO ATIVOS S.A autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Art. 149. A nulidade da licitação induz à do contrato, mas não exonera a BRUMADINHO ATIVOS S.A do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Art. 150. O contrato poderá ser rescindido pela BRUMADINHO ATIVOS S.A nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO XI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 151. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 152. A gestão e fiscalização de Contratos exercida pela BRUMADINHO ATIVOS S.A dar-se-á segundo regramento interno.

Art. 153. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da BRUMADINHO ATIVOS S.A especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O representante da BRUMADINHO ATIVOS S.A anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I - Das Sanções Administrativas

Art. 154. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.



Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

Art. 155. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nas Licitações BRUMADINHO ATIVOS S.A, a companhia poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BRUMADINHO ATIVOS S.A, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

§ 2º. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 4º. Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a BRUMADINHO ATIVOS S.A, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) apresentar documento falso;



- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 5º. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 137, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do § 7º deste artigo.

§ 6º. As penas bases definidas no § 5º deste artigo podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente; e
- b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 7º. As penas bases definidas no § 5º deste artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a BRUMADINHO ATIVOS S.A.;
- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e



d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

§ 8º. Na hipótese do §7º deste artigo, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 7º, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 137.

§ 9º. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa prévia.

Art. 156. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

Art. 157. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A aplicação de multa não impede que a BRUMADINHO ATIVOS S.A rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

§ 2º. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela BRUMADINHO ATIVOS S.A ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, a multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na BRUMADINHO ATIVOS S.A em favor da contratada.



Art. 158. As sanções previstas no inciso III do caput do art. 137 deste Regulamento podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BRUMADINHO ATIVOS S.A, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 159. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual



outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

Art. 160. Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei n 13.303/2016.

Art. 161. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 162. A aplicação das sanções a que alude a Seção anterior se dará nos termos do Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado, regulamentado pela BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Art. 163. Os danos comprovadamente causados à BRUMADINHO ATIVOS S.A, na execução contratual, poderão ser apurados e cobrados nos mesmos autos do processo administrativo punitivo, sem prejuízo da tomada de contas especial e da medida judicial cabível.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

Art. 164. Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- I. do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;
- II. do julgamento das propostas, incluindo a habilitação, quando se tratar de certame realizado sob a forma presencial, ou da declaração do vencedor, quando se tratar de certame realizado sob a forma eletrônica;
- III. da anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- IV. da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 135 deste Regulamento; e



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a BRUMADINHO ATIVOS S.A a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da BRUMADINHO ATIVOS S.A designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a BRUMADINHO ATIVOS S.A presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;



V. da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública Federal e declaração de inidoneidade.

§ 1º. O procedimento licitatório deve ter fase recursal única, que se segue à habilitação do vencedor, salvo no caso de inversão de fase.

§ 2º. Na fase recursal devem ser analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

§ 3º. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que trata o inciso II devem manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 4º. O prazo para apresentação de contrarrazões deve ser o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 5º. É assegurado aos licitantes vista aos autos do processo, quando solicitado, salvo em se tratando de documentos classificados com grau de sigilo.

§ 6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento Interno, deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 7º. Os prazos previstos neste Regulamento Interno iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

§ 8º. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165. Os pareceres e manifestações jurídicas têm caráter opinativo e informativo, não vinculando a atuação das áreas demandantes.



Parágrafo único. Cabe à Diretoria Jurídica, ou assessoria, enquanto não houver uma Diretoria Jurídica, a expedição de súmulas jurídicas, pareceres normativos e orientações normativas com o objetivo de uniformização de entendimentos, sem caráter vinculante.

Art. 166. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, termos aditivos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pelo órgão competente da Diretoria Jurídica, ou assessoria, enquanto não houver uma Diretoria Jurídica.

§ 1º. Os editais de licitação, contratos e termos aditivos da BRUMADINHO ATIVOS S.A deverão, tanto quanto possível, e de acordo com a conveniência da BRUMADINHO ATIVOS S.A, serem padronizados por categoria, tipo, natureza, qualidade, característica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevância do objeto, dentre outros critérios, mediante prévio exame do órgão competente da Diretoria Jurídica, ou assessoria, enquanto não houver uma Diretoria Jurídica.

§ 2º. A utilização de edital previamente padronizado e examinado pelo órgão competente da Diretoria Jurídica, ou assessoria, enquanto não houver uma Diretoria Jurídica, nos termos do § 1º dispensa o exame caso a caso a que se refere o caput.

Art. 167. Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação pelo conselho de administração.

Art. 168. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, quanto aos aspectos operacionais, mediante ato interno aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva da BRUMADINHO ATIVOS S.A autorizada a expedir atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 169. O presente Regulamento não disciplina projetos, editais, seleções públicas, contratos, convênios e demais negócios jurídicos relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), investimentos que se encontram regulados por lei específica.



Art. 170. Os níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento serão estabelecidos em normativo interno da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Art. 171. O presente Regulamento deverá ser publicado no Portal Eletrônico de Compras da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Parágrafo único. Até que seja concluída a adaptação do seu Portal de Compras, a BRUMADINHO ATIVOS S.A poderá aderir à utilização do Portal de Compras das Estatais do Estado de Minas Gerais, para as licitações regidas pela Lei 13.303/2016, do Portal de Compras Municipal ou outros, a critério da Diretoria.



ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Sumário

| | |
|--|----|
| DAS POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS CORPORATIVOS | 4 |
| INTRODUÇÃO | 4 |
| MENSAGEM DA DIRETORIA..... | 6 |
| 1. INTEGRIDADE..... | 7 |
| Conduas a serem seguidas..... | 7 |
| Conduas não aceitas..... | 7 |
| 2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO..... | 8 |
| Conduas a Serem Seguidas | 9 |
| Conduas não aceitas..... | 9 |
| 3. RELACIONAMENTO EXTERNO | 11 |
| 3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES..... | 11 |
| Conduas a serem seguidas..... | 11 |
| Conduas não aceitas..... | 12 |
| 3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES | 12 |
| Conduas a serem seguidas..... | 12 |
| Conduas não aceitas..... | 13 |
| 3.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO | 13 |
| Conduas a serem seguidas..... | 14 |
| Conduas não aceitas..... | 14 |
| 3.4. INTERAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA IMPRENSA, MÍDIAS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO | 14 |
| Conduas a serem seguidas..... | 15 |
| Conduas não aceitas..... | 15 |
| 3.5. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, AGENTE REGULADOR, FISCALIZADOR E PODER CONCEDENTE | 16 |
| Conduas a serem seguidas..... | 16 |
| Conduas não aceita..... | 16 |
| 3.6. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE..... | 16 |
| Conduas a serem seguidas..... | 17 |
| Conduas não aceitas..... | 18 |
| 4. CONFLITO DE INTERESSE..... | 18 |
| Conduas a ser seguida..... | 19 |
| Conduas não aceitas..... | 19 |
| 5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO..... | 20 |
| Conduas a serem seguidas..... | 21 |
| Conduas não aceitas..... | 21 |
| 6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA..... | 22 |



| | |
|---|----|
| Conduas a serem seguidas..... | 23 |
| Conduas não aceitas | 23 |
| 7. USO DOS BENS DA COMPANHIA | 24 |
| Conduas a serem seguidas..... | 25 |
| Conduas não aceitas | 25 |
| 8. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE..... | 25 |
| 10. COMPROMISSO E ADESÃO..... | 26 |
| 11. CANAIS DE DENÚNCIA | 27 |
| 12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO | 27 |
| 13. TERMO DE COMPROMISSO | 28 |
| 14. GLOSSÁRIO | 29 |



DAS POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS CORPORATIVOS

O conhecimento e aplicação das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da BRUMADINHO ATIVOS S.A são de responsabilidade de cada empregado.

O gestor tem papel fundamental na orientação ao empregado sobre as Políticas/normas que envolvem o desempenho de sua função e também aquelas que envolvem toda a empresa.

Ao iniciar uma atividade ou projeto sempre verificar se há uma política, norma e/ou procedimento corporativo que estabeleça as diretrizes a serem seguidas, bem como as aprovações necessárias.

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da BRUMADINHO ATIVOS S.A, e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos os envolvidos, expressando o compromisso da empresa quanto à:

- a) diversidade, à igualdade de oportunidades e respeito no local de trabalho;
- b) ao meio ambiente, à saúde e à segurança;
- c) à proteção das informações e dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- d) à integridade financeira e aos registros da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- e) ao uso de recursos da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- f) aos conflitos de interesse;
- g) às relações com fornecedores;
- h) às relações com Poder Público e órgãos reguladores;
- i) aos relatos de dúvidas e infrações ao código;
- j) às relações com acionistas e investidores;
- k) às relações com o Poder Concedente.

Este Código foi elaborado pela Diretoria da BRUMADINHO ATIVOS S.A. Ele aplica-se a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a Companhia, inclusive os administradores, membros de



Conselhos e Comitês, empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços em geral, e a todos os parceiros de negócios. Estes devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam o negócio da Companhia, bem como as políticas e procedimentos internos.

Para salvaguardar a reputação e a imagem da BRUMADINHO ATIVOS S.A e para induzir à prática da ética nas relações comerciais da empresa, medidas disciplinares a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, podem ser adotadas.

Este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

A leitura e assimilação deste código é dever de todos os envolvidos nas atividades da Companhia, inclusive dos empregados terceiros que prestam serviços nas dependências da empresa. Todos os demais diretamente envolvidos nas atividades da Companhia serão informados sobre a importância de sua adesão aos princípios aqui inseridos. Após a leitura, todos devem preencher e assinar o Termo de Compromisso, localizado no fim do código, como prova de que a mensagem foi entendida e será seguida. A aplicação prática dos princípios e regras constantes do presente código é uma condição para fazer parte da BRUMADINHO ATIVOS S.A.



MENSAGEM DA DIRETORIA

A Brumadinho Ativos S.A é uma empresa pública municipal, criada em 17 de fevereiro de 2021 a partir de autorização legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.570 de 20 de dezembro de 2020. Tem como escopo promover o desenvolvimento econômico e social do município por meio do fomento à inovação tecnológica e a partir da formação de parcerias estratégicas com entes públicos ou privados capazes de atrair investimentos e oportunidades de negócios.

Diante disso, faz-se de suma importância a elaboração de um Código de Conduta e Integridade da BRUMADINHO ATIVOS S.A, o qual deve ser a base de todas as nossas decisões. Respeito no ambiente de trabalho é prioridade. Também o relacionamento com clientes, investidores, concorrentes e parceiros, a sociedade e a imprensa deve ser pautado pelo que está expresso na norma.

Vamos disponibilizar o conteúdo do Código para todos os interessados. Queremos esclarecer como entendemos e agimos diante de um conflito de interesses, por exemplo, que possa influenciar o desempenho da Companhia. Queremos enfatizar de maneira tempestiva que os interesses da BRUMADINHO ATIVOS S.A estão acima de qualquer interesse individual.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A é uma empresa responsável ambiental e socialmente e cada vez mais eficiente na sua governança, buscando sempre alcançar eficiência na gestão e excelentes resultados.



1. INTEGRIDADE

O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da BRUMADINHO ATIVOS S.A, em especial de sua alta direção, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que toda sua força de trabalho e terceiros relacionados prezem por adotar sempre condutas éticas.

O Programa de Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a BRUMADINHO ATIVOS S.A não se desvie da sua Missão, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da BRUMADINHO ATIVOS S.A, em especial as regras do Código de Conduta e Integridade;
- b) Conhecer o Propósito, a Missão, os Valores e os compromissos da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- c) Ser leal e ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal;
- d) Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita, corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive peculato, extorsão e propina;
- e) Colaborar com investigação ou fiscalização por órgãos internos ou externos, agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento;
- f) Combater a pirataria e a adulteração de produtos e documentos;
- g) Combater e denunciar qualquer violação às regras estabelecidas no Código de Conduta e Integridade.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento indevido, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares



- ou terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada;
- b) Faltar com a verdade no exercício da sua função;
 - c) Praticar atos que possam colocar em risco a boa imagem ou a reputação da BRUMADINHO ATIVOS S.A.;
 - d) Agir em benefício próprio ou de terceiros em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da BRUMADINHO ATIVOS S.A ou de seus parceiros;
 - e) Utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas de que disponha, para obter favores e vantagens de terceiros;
 - f) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
 - g) Praticar fraudes em licitações ou contratos celebrados pela Companhia ou dos quais ela participe;
 - h) Causar embaraço ou constrangimento à ação de autoridade fiscalizatória.
 - i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para obter autorizações, licenças, permissões ou qualquer documento público.

2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Este item aborda as condutas que devem nortear todas as relações no ambiente de trabalho da Companhia.

O vínculo da BRUMADINHO ATIVOS S.A com sua força de trabalho e demais partes relacionadas é sustentado por relações éticas.

A Companhia tem como premissa possibilitar aos seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes, igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional.

A Companhia considera como natural a diversidade e, cabe aos agentes garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou de assédio sexual no ambiente de trabalho.



Condutas a Serem Seguidas

- a) Estar comprometido com a Missão, Visão, as políticas, bem como, objetivos da Companhia e a busca da excelência;
- b) Conduzir suas ações de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da Companhia;
- c) Zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam;
- d) Utilizar identificação funcional, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, de maneira adequada conforme normas e legislação vigente;
- e) Ser assíduo e frequente, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o processo em que está inserido;
- f) Pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional dentro e fora da Companhia;
- g) Honrar os valores da BRUMADINHO ATIVOS S.A, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia;
- h) Ser transparente nas relações de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia;
- i) Ser cuidadoso, com os bens e recursos da companhia, e tratar com confidencialidade as informações sobre e provenientes da Companhia;
- j) Realizar as atividades designadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, inclusive participação em programas corporativos;
- k) Comparecer aos treinamentos, quando convocado.

Condutas não aceitas

- a) Qualquer forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;
- b) Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agride a dignidade humana dentro ou fora da Companhia;

Página 9 de 31



- c) Usar drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas durante a jornada de trabalho, sendo impedida a entrada nas instalações da BRUMADINHO ATIVOS S.A de pessoas sob o efeito de tais substâncias;
- d) Consumir álcool e estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho. Em confraternizações realizadas nas dependências da Companhia, o consumo de bebidas alcoólicas fica restrito aos espaços recreativos e fora do horário de trabalho, sempre com moderação e de forma que não prejudique atividades e nem influencie qualquer comportamento ou conduta não aceita por este Código.
- e) Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da Companhia;
- f) Fazer uso de fumo nos ambientes internos da Companhia, em atendimento com a legislação vigente;
- g) Divulgar sem consentimento fatos, boatos, intrigas, fotos e apelidos que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
- h) Ameaçar e/ou praticar atos que envolvam violência física ou verbal e assédio moral ou sexual;
- i) Desenvolver atividades paralelas, durante a jornada de trabalho;
- j) Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da BRUMADINHO ATIVOS S.A para fins particulares, conforme normas e regulamentos vigentes;
- k) Receber qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional;
- l) Facilitar ou ajudar por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- m) Permitir ou ajudar para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- n) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- o) Portar armas de fogo, exceto profissionais expressamente autorizados;
- p) Ausentar do ambiente de trabalho para tratar de assuntos alheios aos interesses da Companhia, sem autorização da chefia imediata e registro ponto para os cargos e funções que são exigidos este procedimento;



- q) Recusar a realizar atividade designada compatível com a função ao qual foi contratado ou ao cargo que exerce na Companhia;
- r) Declarar exercer ação profissional com formação técnica ou acadêmica incompatível com o cargo ou função que ocupa oficialmente na Companhia, inserindo dados não verdadeiros em assinaturas eletrônicas, lista de presença e qualquer outro documento interno ou externo.

3. RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com clientes, acionistas e investidores, poder concedente, fornecedores, empreiteiros e demais parceiros de negócio, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Companhia e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A preza por ser transparente e íntegra na condução de seus negócios, com credibilidade junto a esse público e exige a mesma conduta de seus agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A respeita as demais Companhias que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais. Mantém ainda, um relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes e coopera para alcançar objetivos comuns.

3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

A BRUMADINHO ATIVOS S.A atua de forma transparente, assegurando às partes interessadas acesso às informações financeiras e aos atos e fatos relevantes da Companhia de forma completa e tempestiva. Também preza pelo desenvolvimento de suas atividades de modo a promover o aprimoramento contínuo deste relacionamento, contribuindo com a sustentabilidade dos negócios.

As comunicações e informações ao mercado devem ser realizadas por empregados formalmente autorizados.

Condutas a serem seguidas



- a) Promover um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores e demais agentes que atuem ou tenham interesse no mercado de capitais;
- b) Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo as exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e tempestiva, que reflita fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia;
- c) Assegurar o sigilo das informações privilegiadas.

Condutas não aceitas

- a) Utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios, negociar ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou fornecê-las a terceiros para negociação.
- b) Deixar de guardar sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação ao mercado, zelando para que pessoas não autorizadas também não o façam;
- c) Gerar ou disseminar informações inverídicas sobre os negócios da Companhia.

3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento da BRUMADINHO ATIVOS S.A com os clientes deve ser norteado pela satisfação destes, fornecendo respostas e soluções que atendam aos seus interesses e nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com os objetivos da Companhia, e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta.

Condutas a serem seguidas

- a) Tratar o cliente com cortesia, falar de forma simples, clara e objetiva, não utilizar gírias e/ou palavras ofensivas, informar prazos, valores, protocolos e demais condições, observar se está sendo compreendido, visando a satisfação e empatia;
- b) Respeitar as regras e normas que regem as transações comerciais;
- c) Atender de forma eficaz orientando o cliente no uso correto, eficiente e seguro dos produtos e serviços;
- d) Respeitar os direitos do cliente, considerando as necessidades e as suas



- expectativas na oferta de opções dos produtos e serviços;
- e) Ter transparência nas operações realizadas, fornecendo informações claras e verdadeiras e esclarecendo dúvidas sobre produtos e serviços da empresa;
 - f) Adotar postura negociadora visando a melhor solução para as demandas apresentadas, em conformidade com o estabelecido na Legislação vigente e nas normas da empresa;
 - g) Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;
 - h) Respeitar o direito de privacidade do cliente em relação à divulgação de dados pessoais e informações;
 - i) Respeitar o direito de propriedade do cliente, observando as normas internas;
 - j) Tratar as decisões da Companhia referentes aos seus clientes de forma imparcial e livre de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas e normas internas;
 - k) Respeitar os valores da Companhia, os quais devem a base para os empregados no relacionamento com os clientes.

Condutas não aceitas

- a) Permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram nas negociações entre clientes empregados, agentes de governança e terceiros relacionados gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia;
- b) Expressar juízo de valor sobre situações de inadimplência, insatisfação manifesta ou qualquer comportamento do cliente em atendimento;
- c) Indicar prestadores de serviços para atender demanda de clientes (encanadores, pesquisa de vazamentos, entre outros).

3.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os fornecedores e parceiros de negócio são respeitados e reconhecidos como um agente importante entre as partes interessadas da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Página 13 de 31



A Companhia possui um Código de Conduta específico para fornecedores e parceiros de negócio. Ao atuarem com ou em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A, estes devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código e no Código de Conduta para Fornecedores.

Condutas a serem seguidas

- a) Adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a Companhia;
- b) Respeitar as condições contratuais e comerciais;
- c) O relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio deve ocorrer com a maior formalização possível, por meio de reuniões agendadas e registradas em atas, observando normas internas.

Condutas não aceitas

- a) Obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Companhia;
- b) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- c) Fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a BRUMADINHO ATIVOS S.A.

3.4. INTERAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA IMPRENSA, MÍDIAS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO

A BRUMADINHO ATIVOS S.A tem presença constante na imprensa e por meio dela leva informações relevantes para a população de forma transparente.

Ao ser convidado para fazer palestras, prestar informações para trabalhos acadêmicos ou escrever artigos sobre a Companhia, é importante que o empregado solicite também autorização prévia ao seu gerente, e que juntos definam o que pode ser divulgado sem ferir critérios de confidencialidade ou

Página 14 de 31



causar prejuízos.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A respeita a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais e preza pelo uso ético, seguro e legal das tecnologias de comunicação e interação. Orienta que suas ações, nesses ambientes, sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente, considerando que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público.

O diálogo e a interação social são dinâmicos, lembrando-se que uma coisa é falar “em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A”, e outra é falar “sobre a BRUMADINHO ATIVOS S.A”. Recomenda-se que somente o Assessor de Comunicação da Companhia deve falar em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Condutas a serem seguidas

- a) O relacionamento da BRUMADINHO ATIVOS S.A com a Imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e o esclarecimento de suas ações;
- b) Responder de modo transparente às demandas da imprensa, sempre resguardando os seus interesses, por meio da GCMK ou porta-voz designado pela Companhia;
- c) Reportar publicações desfavoráveis à Companhia para o seu superior imediato e/ou à GCMK;
- d) Manter postura adequada ao participar de comunidades virtuais ou fóruns de discussão que envolvam o nome da Companhia,
- e) Abster-se de manifestar opinião sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política, quando estiver representando publicamente a BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar qualquer informação referente aos seus clientes, exceto quando devidamente autorizada, formalmente, pelas pessoas envolvidas ou por cumprimento de exigência legal;



- b) Manifestar-se em nome da Companhia, publicar imagens, textos ou documentos relativos à BRUMADINHO ATIVOS S.A, sem autorização prévia;
- c) Contra argumentar publicações sobre BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- d) Usar as interações sociais para prática de ofensas, atos ilícitos, antiéticos ou contrários às condutas estabelecidas neste Código.

3.5.RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, AGENTE REGULADOR, FISCALIZADOR E PODER CONCEDENTE

A BRUMADINHO ATIVOS S.A mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, agência reguladora e poder concedente e juntamente com seus agentes de governança e empregados se comprometem a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.

Condutas a serem seguidas

- a) O relacionamento da BRUMADINHO ATIVOS S.A com os órgãos governamentais, incluindo o agente regulador, fiscalizador e poder concedente segue diretrizes estabelecidas pela Diretoria e atribuições das áreas;
- b) A pessoa designada deve colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores;
- c) Formalizar as reuniões com Agentes Públicos.

Conduta não aceita

- a) Favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função.

3.6. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

A BRUMADINHO ATIVOS S.A reconhece e respeita as particularidades legais, ambientais, sociais e culturais nas suas dependências e nos diversos locais e regiões em que atua, adotando sempre o critério de máxima transparência na realização dos direitos, cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos.

No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser

Página 16 de 31



influenciadas pela Companhia, a BRUMADINHO ATIVOS S.A respeita todos os grupos e indivíduos, seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente.

As características das operações da Companhia exigem prontidão e atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A estabelece a Política Ambiental e seus compromissos sendo responsabilidade de todos segui-la.

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer as necessidades das comunidades locais e das redes de atuação da Companhia;
- b) Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária na comunidade;
- c) Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- d) Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade socioambiental e educação para sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade;
- e) Estimular os parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental;
- f) Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a BRUMADINHO ATIVOS S.A atua;
- g) Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral;
- h) Comprometer-se com as práticas sustentáveis preconizadas, interna e, externamente, por meio da adesão a pactos e programas globais (ODS) que estejam alinhados à estratégia e sustentabilidade dos negócios da empresa;
- i) Zelar pela defesa da vida, pela sua integridade física e das pessoas com quem se relaciona;
- j) Praticar a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos gerados nos processos administrativos e operacionais, contribuindo para a preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral.



Condutas não aceitas

- a) Deixar de relatar rapidamente aos superiores, ou aos canais competentes, às autoridades e à comunidade, situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas, conforme normas internas;
- b) Apoiar ou provocar quaisquer atos que possam causar danos sociais e ambientais por dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- c) Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos socioambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho;
- d) Quando em relacionamento com o público externo, atuar de forma discriminatória no que diz respeito a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

4. CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse é a situação gerada pela divergência entre interesse da BRUMADINHO ATIVOS S.A e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos

Além das condutas estabelecidas neste Código, as hipóteses que se enquadrem na Política de Transações com Partes Relacionadas devem seguir as diretrizes e condutas lá fixadas.

A Companhia observa a neutralidade em relação a partidos políticos e candidatos a cargos públicos. Nem o nome nem os ativos da BRUMADINHO ATIVOS S.A devem ser utilizados para promover os interesses de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

A relação de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade, em linha reta e colateral até o segundo grau e o relacionamento afetivo entre empregados podem ocorrer, desde que não haja subordinação hierárquica direta, influência de decisão de gestão e processos.



Conduta a ser seguida

- a) Colocar os interesses da Companhia acima de qualquer interesse individual ou setorial aotomar decisões.
- b) Registrar formalmente sempre que tiver interesse particular direto ou indireto, que seja ou venha a ser conflitante com o da Companhia.
- c) Orientar, dentro de suas responsabilidades e atribuições, os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre os envolvidos e a BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- d) Participar de atividades político-partidárias somente em caráter estritamente pessoal e forade seus horários e locais de trabalho.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- b) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da sua função na BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- c) Intermediar, fora de suas responsabilidades e atribuições, interesses privados perante aBRUMADINHO ATIVOS S.A;
- d) Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- e) Utilizar de sua influência, abster-se ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares ou de terceiros e que se contraponham aos interesses da BRUMADINHO ATIVOS S.A ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia;
- f) Promover a prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Companhia que afetem o desempenho do empregado dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Companhia para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência;
- g) Receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, fornecedor ou prestador de serviços, que se caracterize como

Página 19 de 31



conflito de interesses;

- h) Apropriar-se, para interesse próprio ou para outros, de informações para obter qualquer tipo de vantagem em detrimento aos interesses da Companhia;
- i) Tratar com concorrentes assuntos relativos à vantagem competitiva, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produtos e serviços, pesquisas de mercado ou assemelhados;
- j) Usar influência pessoal no andamento de negociações em que a BRUMADINHO ATIVOS S.A esteja envolvida, caso haja familiares, em linha reta e colateral até o segundo grau, ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal, trabalhando em negócios que possam prestar serviços ou fornecer bens à Companhia;
- k) Utilizar da sua posição ou autoridade na Companhia para obter vantagens pessoais junto a clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou concorrentes.
- l) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais agentes de governança, empregados ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- m) Ocultar a existência de vínculo afetivo ou de parentesco com outro empregado quando houver possibilidade de estabelecimento de subordinação hierárquica, influência de decisão e/ou influência de gestão.
- n) Aceitar influências político-partidárias nos atos de gestão da Companhia;
- o) Utilizar os recursos e o nome da Companhia para atuação, doação, contribuição ou promoção político-partidária.

5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Este item contempla os procedimentos de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade a serem seguidos no âmbito da Companhia, e tem por finalidade evitar relações inadequadas com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, atuais ou potenciais.

As cortesias oferecidas aos empregados, agentes de governança, estagiários e



aprendizes da BRUMADINHO ATIVOS S.A merecem atenção especial, pois podem denotar possível favorecimento em detrimento aos interesses da Companhia. Em caso de dúvidas, sempre consulte seu superior hierárquico ou a área de compliance.

Condutas a serem seguidas

- a) Aceitar brindes institucionais, sem valor comercial, que sejam distribuídos espontaneamente por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00;
- b) Recusar e/ou devolver presentes, entretenimento, ou ainda, brindes que excedam as características acima descritas. Em caso de impossibilidade de devolução ou se for descortês recusar, a cortesia deverá ser entregue imediatamente à área de Compliance, que promoverá o sorteio entre os demais empregados da Companhia;
- c) Rejeitar a prestação de serviços particulares por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio atuais ou potenciais, na forma de gratificação ou favor;
- d) Fornecer brindes institucionais às partes interessadas de acordo com as diretrizes de Comunicação da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- e) Aceitar convites para participar de eventos de caráter técnico, mediante aprovação formal do superior hierárquico, a quem cabe avaliar o interesse da BRUMADINHO ATIVOS S.A e a existência de um possível conflito de interesses, sendo que as despesas de viagem e acomodação deverão ser arcadas pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, observados os limites e procedimentos estabelecidos em norma interna.
- f) Recusar ofertas de hospitalidade e entretenimento, incluindo viagens, acomodações, jantares e convites para eventos sociais e culturais pagos pelo cliente, fornecedor, prestador de serviço e parceiros de negócios atuais ou potenciais.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar presentes, hospitalidades, entretenimento ou brindes que excedam

Página 21 de 31



- as características estabelecidas e possam comprometer ou parecer comprometer o juízo de avaliação e decisão de agentes de governança e empregados da Companhia;
- b) Aceitar convites para almoços ou jantares de negócio se houver potencial conflito de interesses ou uma ameaça para a reputação da BRUMADINHO ATIVOS S.A;
 - c) Solicitar por si ou por meio de terceiros quaisquer cortesias, presentes, entretenimento, hospitalidade e prestação de serviços de qualquer tipo para seu benefício, de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome da BRUMADINHO ATIVOS S.A ou em decorrência de negócios da Companhia;
 - d) Receber ou fornecer pagamentos impróprios (privilégios, benefícios, descontos especiais, contribuições ilegais e favores) na condução dos negócios da BRUMADINHO ATIVOS S.A, visando vantagem pessoal;
 - e) Receber dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presente, cupons, empréstimos ou qualquer outro tipo de auxílio monetário ou equivalentes, em benefício próprio ou de terceiros;
 - f) Aceitar o pagamento de qualquer tipo de despesa ou cortesias, exceto o acesso a eventos de caráter técnico, nos termos das normas internas da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

A BRUMADINHO ATIVOS S.A preza pela transparência e preservação de seus dados e suas informações, assegurando que as comunicações e relatórios apresentem informações claras, completas e pertinentes aos controles e normas internas e legais, observando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, empregados e seus dependentes, agentes de governança, concorrentes, fornecedores, terceirizados e investidores.

Informações confidenciais são um diferencial competitivo e fazem parte do nosso patrimônio intelectual. Elas devem ser armazenadas de forma segura e jamais podem ser compartilhadas com outros interessados, investidores, empresas parceiras ou concorrentes.



Condutas a serem seguidas

- a) Zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas, de acordo com o Rol de Informações Sigilosas;
- b) Denunciar qualquer tipo de vazamento de informações estratégicas, confidenciais ou dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para finalidade determinada, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- d) Compartilhar informações confidenciais e pessoais apenas quando expressamente autorizado por autoridade superior;
- e) Garantir a confidencialidade exigida das informações, que por meio do exercício de suas funções, sejam recebidas, desenvolvidas, lidas, portadas ou aprovadas;
- f) Respeitar a confidencialidade e privacidade, bem como o prazo e a finalidade de divulgação das informações conforme legislação vigente;
- g) Garantir que os registros da Companhia sejam realizados de forma correta, completa, pontual e transparente, e mantê-los em conformidade com os prazos legais vigentes;
- h) Para a realização e o atendimento de benchmarking e visitas técnicas, seja dentro ou fora da Empresa, deverão ser atendidas as normas e procedimentos internos da Companhia.

Condutas não aceitas

- a) Por qualquer forma danificar, rasurar, ou modificar documentos oficiais da Companhia, sejam eles de circulação interna ou externa, e de qualquer tipo de mídia, impressa ou eletrônica;
- b) Descartar documentos oficiais sem prévia autorização da autoridade competente;
- c) Ocultar intencionalmente informações ou documentos necessários para as áreas internas da Companhia, quando forem pertinentes a estas, ou omitir informações que prejudiquem de alguma forma a BRUMADINHO ATIVOS S.A, ou que possam prejudicá-la futuramente;
- d) Divulgar informações confidenciais antes de prazo e determinação legal

Página 23 de 31



- vigente para obter qualquer tipo de vantagem, favorecimento pessoal, gerar benefícios ou prejuízos a terceiros;
- e) Divulgar dados pessoais sem consentimento do titular ou previsão legal vigente, para obter qualquer tipo de vantagem, favorecimento pessoal, gerar benefícios ou prejuízos a outras pessoas;
 - f) Os documentos (contratos, registros financeiros e contábeis, programas, planos, projetos, procedimentos, entre outros) são de propriedade da Companhia e não podem ser utilizados fora da BRUMADINHO ATIVOS S.A ou serem divulgados, a não ser que devidamente autorizados para publicação ou por exigência legal;
 - g) Divulgar ou discutir informações confidenciais das quais não estejam necessariamente envolvidos, salvo mediante autorização de superior hierárquico;
 - h) Divulgar, sem autorização, informações que possam causar impacto na cotação das ações da Companhia e suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
 - i) Divulgar as informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, previamente assim identificadas pela Companhia, sob responsabilidade administrativa, civil e penal aos danos causados a BRUMADINHO ATIVOS S.A pela divulgação indevida.
 - j) Revelar ou utilizar as informações obtidas em uma prática de benchmarking e visita técnica como consultor ou para benefício próprio;
 - k) Obter, por quaisquer meios, segredos de outras organizações, que possam ser interpretados como impróprios, incluindo a violação de qualquer regra de sigilo.

7. USO DOS BENS DA COMPANHIA

Os bens, os equipamentos e as instalações da BRUMADINHO ATIVOS S.A devem ser exclusivamente utilizados para atender as atividades institucionais e regulares da empresa.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A considera todas as formas de propriedades físicas e intangíveis, tais como instalações, bens, equipamentos, materiais, ferramentas, tecnologia de informação e propriedade intelectual.



Condutas a serem seguidas

- a) Proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular;
- b) Usar os bens da Companhia com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos;
- c) Utilizar os bens para atividades de interesse da Companhia;
- d) Zelar pela propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela BRUMADINHO ATIVOS S.A, garantindo a confidencialidade dos conhecimentos técnicos, salvo nos casos de intercâmbios técnicos e benchmarks previamente autorizados pela administração, tendo em vista os interesses da Companhia;
- e) Utilizar os bens da Companhia de acordo com o sistema normativo.

Condutas não aceitas

- a) Apropriar-se ou utilizar sem justa causa, os bens da Companhia para benefício próprio ou de terceiros;
- b) Utilizar qualquer bem ou recurso da estrutura da Companhia para fins particulares;
- c) Os recursos disponíveis de comunicação eletrônica não podem ser utilizados para transmitir comentários difamatórios, usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos, pejorativos ou induzam qualquer forma de discriminação;
- d) Apropriar-se da propriedade intelectual da Companhia, para benefício próprio ou de terceiros, ou restringindo o acesso da BRUMADINHO ATIVOS S.A a informações técnicas desenvolvidas no exercício de sua função, inclusive no caso de desligamento;
- e) Facilitar ou contribuir de qualquer forma para o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da Companhia;
- f) Instalar ou utilizar programas nos computadores da Companhia que não tenham sido autorizados pela área competente.

8. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE

Página 25 de 31



Compete à Assessoria de Controle Interno a gestão do Código de Conduta e Integridade, bem como a proposição de atualizações junto ao Conselho de Administração da Companhia.

9. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes da BRUMADINHO ATIVOS S.A sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

Conforme o Regulamento Disciplinar da Companhia, a responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

É responsabilidade de todos os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará em sanções.

10. COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento de todos é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da empresa, sempre na direção

Página 26 de 31



da ética e da probidade.

Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo, a concordância com o cumprimento das regras e o comprometimento para garantir à BRUMADINHO ATIVOS S.A o nível de excelência que sempre teve.

11. CANAIS DE DENÚNCIA

Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos.

As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Gerência ou por meio do canal de denúncias, disponível na intranet e no site da Companhia. É possível registrar a denúncia por telefone, formulário do site ou e-mail.

As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito.

Os canais disponibilizados pela BRUMADINHO ATIVOS S.A para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações.

A Companhia se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO

A BRUMADINHO ATIVOS S.A repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Nesse sentido a BRUMADINHO ATIVOS S.A compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.



Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes da Companhia que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

13. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Integridade da BRUMADINHO ATIVOS S.A e concordo com as regras e orientações nele contidas, assumindo o compromisso de cumpri-las nas minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela BRUMADINHO ATIVOS S.A serão automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade, das quais será dada ciência a todos os trabalhadores contratados, inclusive para fins de responsabilização.

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: ___/___/____.

Assinatura: _____



14. GLOSSÁRIO

Assédio moral: Inclui Calúnias e outros comentários ofensivos, bem como condutas físicas ou verbais indesejáveis, interferindo na relação do empregado ou colaborador com a organização ou com os demais.

Assédio sexual: Inclui, entre outros, o contato físico ofensivo ou indesejável, ou ainda, solicitações de favores de ordem sexual.

Administradores: Significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

Membros de Conselhos e Comitês: Conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários (auditoria, técnico e de indicação e avaliação).

Agentes de Governança: Diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Empregado: Pessoas Com vínculo empregatício com a BRUMADINHO ATIVOS S.A, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Companhia.

Estagiário: Estudante em regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei.

Aprendiz: Jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei.

Terceiros relacionados: Assim considerados os empreiteiros, os prestadores de serviços, os fornecedores, os empregados destes, e seus terceirizados.

Órgãos Governamentais: Casa Civil, Secretarias de Estado, Agência Reguladora do Paraná, e demais Órgãos e Entidades do Governo.

Poder Concedente: Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos com a BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Parte relacionada: Para fins do Código de Conduta e Integridade, consideramos o conceito de parte relacionada à BRUMADINHO ATIVOS S.A, o estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas da BRUMADINHO ATIVOS S.A.



Partes Interessadas: São consideradas partes interessadas da BRUMADINHO ATIVOS S.A: acionistas, força de trabalho, clientes, fornecedores, sociedade, poder concedente, concorrentes, agencia reguladora.

Conflito de Interesses: O conflito de interesses é a situação gerada pela divergência entre interesse da BRUMADINHO ATIVOS S.A e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.

Programa de Integridade: No âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Familiar: Ente com o qual haja vínculo de parentesco em linha reta e colateral até o segundo grau.

Parceiro de Negócios: Empresa ou entidade com a qual a BRUMADINHO ATIVOS S.A firma parcerias com objetivos comuns.

Agência Reguladora (AGEPAR): Autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, que exerce o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Benchmark: É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.

Benchmarking: Método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de maneira mais eficaz e eficiente, na própria ou em outra organização, visando entender as razões do desempenho superior, adaptar a realidade da organização e implementar melhorias significativas.

Suborno: Oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer.

Página 30 de 31



Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Concussão: Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Peculato: Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Fraude: Enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro.

Órgãos da Administração Pública: Municípios, Secretarias, órgãos fiscalizadores ou licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, entre outros.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

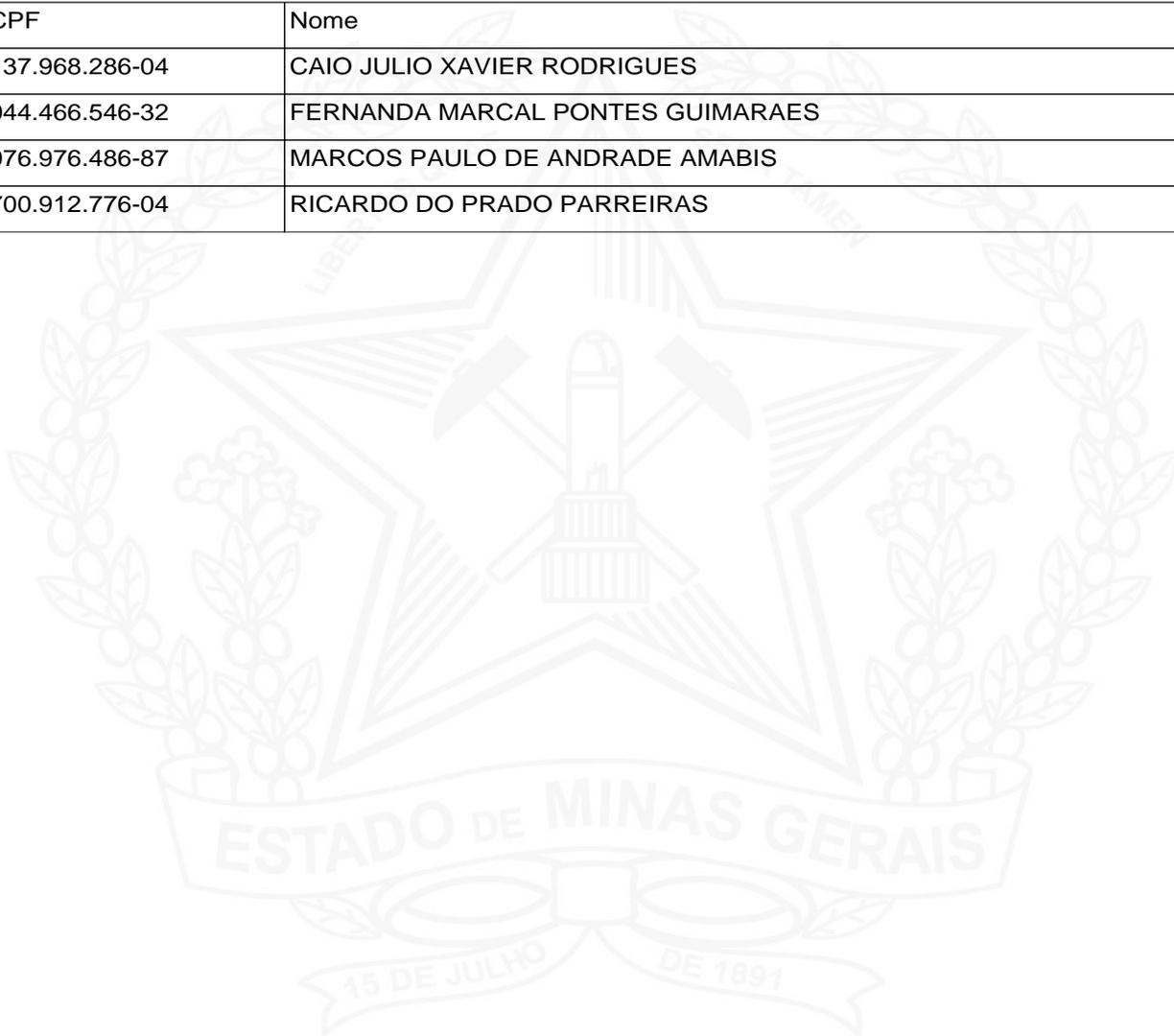
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/849.022-4 | MGE2101089518 | 22/12/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 137.968.286-04 | CAIO JULIO XAVIER RODRIGUES |
| 044.466.546-32 | FERNANDA MARCAL PONTES GUIMARAES |
| 976.976.486-87 | MARCOS PAULO DE ANDRADE AMABIS |
| 700.912.776-04 | RICARDO DO PRADO PARREIRAS |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, de NIRE 3150022984-3 e protocolado sob o número 21/849.022-4 em 22/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8964632, em 27/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 700.912.776-04 | RICARDO DO PRADO PARREIRAS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 700.912.776-04 | RICARDO DO PRADO PARREIRAS |
| 137.968.286-04 | CAIO JULIO XAVIER RODRIGUES |
| 976.976.486-87 | MARCOS PAULO DE ANDRADE AMABIS |
| 044.466.546-32 | FERNANDA MARCAL PONTES GUIMARAES |

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2021, às 09:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/849.022-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8964632 em 27/12/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 218490224 - 22/12/2021. Autenticação: 777DAB436D747E9EBF111B488619425A0B92A67. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/849.022-4 e o código de segurança Nf3r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL